



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de dezembro de 2016 * nº 1561 * Pág. 001/25

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.329, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) e Fonte de Recursos em Ação de Governo já existente, na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.103 – DIRETORIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA

RS

19.126.5277 – 4377 – CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES-CRC

3.1.90.04 – 00/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 42.800,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RS

19.126.5001 – 4067 – REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SEC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SECITEC

3.1.90.04 – 00/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 42.800,00

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) e Fonte de Recursos em Ação de Governo já existente referenciada no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.330, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 13.137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.137, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou a cessão de uso de imóvel do Município de João Pessoa ao Estado da Paraíba, através do Tribunal de Justiça do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de Complexo Judiciário compreendendo unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, além de Biblioteca Comunitária, Centro de Mediação e Espaço Comunitário”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.331, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;
- III - contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência;

a) de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;

b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEDEC;

c) da expansão das instituições municipais de ensino;

IV - admissão de professor para suprir necessidade sazonal no âmbito da educação;

V - atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, bem como programas e estratégias de caráter não permanente financiados pelo governo federal ou estadual, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

VI - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, excetuada a previsão contida no inciso III deste artigo, desde que tal substituição não possa ser suprida pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal do órgão/entidade;

VII - atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de novos órgãos ou novas entidades públicas, da efetivação de novas atribuições definidas para o órgão ou entidade pública, ou do aumento transitório no volume de trabalho;

VIII - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, da existência de emergência ambiental;

X - prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

XI - atividades operacionais sazonais específicas que visem atender a projetos de pesquisa, à coleta de dados ou realização de recenseamentos;

XII - atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência.

XIII - as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º O número total de servidores contratados por excepcional interesse público não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.

§ 2º As contratações a que se refere o inciso V serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado para contratações que visem a atender às hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XII e XIII do art. 2º desta Lei poderá ser realizada por meio de acurada análise curricular.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 06 (seis) meses, no caso dos incisos I, II, IX, XI e XIII do art. 2º desta Lei;

II - 12 (doze) meses, nos casos dos incisos VII e XII do art. 2º desta Lei;

III - 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso III e IV do art. 2º desta Lei;

IV - 36 (trinta e seis) meses, nos casos dos incisos V, VI, VIII e X do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo admitem uma única prorrogação, por igual período.

Art. 5º As contratações com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada do gestor do respectivo órgão ou entidade pública municipal, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - justificativa da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III - indicação da dotação orçamentária específica.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Permanente de Contratações Temporárias – CPCT, com competência precípua de avaliar, acompanhar e deliberar acerca das contratações temporárias de que trata esta Lei.

§ 1º O CPCT será composto pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal de Administração;

II - Secretário Municipal de Planejamento;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Controlador Geral do Município;

V - Procurador Geral do Município.

§ 2º A manifestação do CPCT é pressuposto indispensável para quaisquer providências administrativas afetas a contratações temporárias de servidores por órgãos e entidades públicas municipais previstas no art. 2º desta Lei.

§ 3º O CPCT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo de requerimento do órgão ou entidade pública municipal, ratificar ou não a respectiva decisão tratada no art. 5º desta Lei.

§ 4º Os órgãos e entidades públicas contratantes encaminharão anualmente ao CPCT, para controle do disposto nesta Lei, a síntese de todos os contratos temporários efetivados.

§ 5º A prorrogação a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei dependerá de autorização expressa do CPCT.

§ 6º O funcionamento do CPCT será disciplinado por Resolução própria.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 7º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§ 1º A remuneração do servidor contratado será publicada no Portal da Transparência.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 8º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela administração direta e indireta do Poder Executivo, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsto em decreto municipal, a ser editado no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

- I - percepção de remuneração contratada, não inferior ao mínimo legal;
- II - 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função, após o primeiro ano de contrato;
- III - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.
- IV - repouso semanal remunerado;

Art. 10. O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito às seguintes licenças ou afastamentos:

- I - maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II - paternidade, de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do nascimento;
- III - casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;

Art. 11. Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Aplicam-se aos servidores contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela Lei nº 2.380, de 26.03.1979, com suas alterações posteriores.

Art. 13. É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 14. O contrato firmado de acordo com esta Lei será rescindido ou extinto, sem direito a qualquer indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- IV - pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso V do art. 2º.
- V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 15. Todos os órgãos e entidades públicas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, apresentar ao CPCT relatório completo de todos os servidores a eles vinculados sob o regime de contratação temporária, indicando, inclusive, se for o caso, o respectivo enquadramento nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º O CPCT validará ou não o enquadramento das contratações temporárias nas hipóteses do art. 2º desta Lei, comunicando sua decisão ao respectivo órgão ou entidade pública para as providências administrativas cabíveis.

§ 2º O CPCT organizará a relação oficial do quantitativo de contratações temporárias do Poder Executivo não enquadradas nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, com discriminação por órgão e entidade pública.

Art. 16. Os órgãos ou entidades públicas se responsabilizarão pela redução gradativa do quantitativo geral de servidores contratados temporariamente, constante da relação oficial do § 2º do art. 15 desta Lei, na proporção e nos prazos estabelecidos em decreto regulamentar a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 17. O limite previsto no § 1º do art. 2º desta Lei deverá ser atingido até 31.12.2022, com redução mínima de 5% (cinco por cento) ao ano, contados a partir de 1º.01.2017.

Art. 18. As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 19. Aplica-se à Administração Municipal, em específico aos contratos administrativos, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745, de 09.12.1993, e suas alterações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº12.467, de 25 de janeiro de 2013.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.332, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E O PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE PARENTES E AFINS DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público ou titulares de cargos equivalentes.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de servidores públicos ativos e efetivos do Município de João Pessoa, observada a compatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação do servidor com a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercida, vedada em qualquer caso, a subordinação direta ao agente determinante da incompatibilidade.

Art. 2º Fica vedada, ainda:

I - a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

II - a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º.

Parágrafo único. A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, bem como para contratação de estagiário, desde que a contratação seja precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei.

Art. 4º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 5º A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula.

Art. 6º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Município notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.333, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

cria a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, denominada de “Residencial Vitória”, na Comunidade Citex, no Bairro João Paulo II, no Município de João Pessoa, em conformidade com a Resolução nº 31/2016 do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) do Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada de “Residencial Vitória”, na Comunidade Citex, no Bairro João Paulo II, no Município de João Pessoa, em conformidade com a Resolução nº 31/2016 do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A mencionada Zona Especial de Interesse Social está inserida em uma poligonal com perímetro de 860,74 metros e contém área de 2,21 hectares, tendo como limites e confrontações ao norte com o lote de localização cartográfica 381030072, ao leste com o lote de localização cartográfica 381080156, ao sul com o lote de localização cartográfica 380100378 e ao oeste com a Rua Sebastião Barbosa de Lacerda, no Bairro João Paulo II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação Social fica com a incumbência de adotar todas as medidas necessárias à concretização da regularização fundiária da Comunidade Citex, contribuindo para o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º A área objeto da ação de regularização urbana, localizada na Comunidade Citex, está especificada no Memorial Descritivo em coordenadas geográficas UTM, nos autos do processo nº 2016/081123, sendo possível o alargamento da abrangência da mencionada ZEIS, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se o contexto do programa habitacional a ser desenvolvido em conformidade com a lei.

Art. 4º A Zona Especial de Interesse Social, ora criada, deve ter como finalidade promover a ação de melhoria habitacional e regularização fundiária, como forma de mitigar a demanda gerada pela ocupação irregular existente na cidade.

Art. 5º Ficam referendadas as resoluções editadas pelo plenário do CDU do Município de João Pessoa, que versem sobre questões urbanísticas ou estejam atreladas a matérias habitacionais e ambientais, desde que já tenham sido homologadas pelo Poder Executivo até a data de publicação desta lei, ratificando-se os atos praticados a partir destas normas.

Parágrafo único. Fica o setor de Geoprocessamento e Cadastro da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa responsável por promover a catalogação e a implantação de informações, de acordo com suas atribuições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.334, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fica transformada em bem público de uso especial um bem público de uso comum existente em Tambaú, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado em bem público de uso especial o bem público de uso comum correspondente ao imóvel em que se localiza o Centro de Atendimento ao Turista da Prefeitura de João Pessoa, situado na Rua Almirante Tamandaré, s/nº, Tambaú, integrante da Praça Santo Antônio, aprovada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em 25 de agosto de 1958 por meio da ampliação do Loteamento Santo Antônio, com localização cartográfica de nº 05.048.0436.0000.000.

Parágrafo único. A gestão do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), localizado no imóvel com ficha cartográfica de nº 05.048.0436.0000.000 ficará administrativamente sob a competência da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 8.879, de 16 de dezembro de 2016

Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108935/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.712.000,00 (sete milhões, setecentos e doze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.201 - Superintendência Limpeza Urbana-EMLUR		
		RS
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.712.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município		
05.101 - Gabinete do Procurador		
		RS

02.062.5043 - 2656 - Emolumentos Cartoriais e Cobranças Administrativas		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
02.122.5358 - 2666 - Centro de Estudos-Aprimoramento de Conhecimentos Específicos		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		500,00
02.128.5034 - 2135 - Formação de Educando para o Exercício Profissional		
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		135.850,00
02.128.5068 - 2132 - Integração Profissional com Intercâmbio Cultural		
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais		
3.1.90.91 - 00/00 - Sentença Judiciais		50.000,00
05.102 - Divisão de Administração e Finanças		
03.122.5509 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		500,00

04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil		2.530,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		38.660,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção		12.470,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		83.180,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00

05.103 - Unidade de Informática		
02.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		38.500,00

05.104 - Coordenadoria de Contencioso		
02.062.5060 - 2117 - Assessoramento Jurídico		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria		50.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
3.3.90.41 - 00/00 - Contribuições		1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		500,00
SUBTOTAL		638.690,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		121.168,00

15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		5.000,00

26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos		
--	--	--

3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	21.599,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	34.227,00
11.107 - Diretoria de Obras	
15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos	
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	99.262,00
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	162.462,00
17.512.5107 - 1060 - Sistemas de Esgotamento Sanitário	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	1.000,00
18.543.5109 - 1062 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	10.000,00
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00/55 - Obras e Instalações	5.000,00
26.782.5110 - 1068 - Implantação do Sistema de Cicloviária	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	1.000,00
26.782.5112 - 1074 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.39 - 00/52 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	5.000,00
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
25.751.5115 - 1081 - Conservação de Energia e Eficientização Energética da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	1.000,00
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	30.925,00
3.3.90.39 - 00/52 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	49.342,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	54.723,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	279.304,00
3.3.90.39 - 00/52 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
SUBTOTAL	952.012,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	198.958,00
04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.848,00
04.122.5001 - 2305 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel do Poder Público	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	887.066,00
SUBTOTAL	1.183.872,00
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.101 - Gabinete do Secretário	
04.128.5363 - 2770 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	5.000,00
24.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	8.428,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	166.873,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	16.127,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	22.183,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	300.250,00
24.103 - Diretoria de Planejamento Habitacional	
04.126.5001 - 2771 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
16.482.5342 - 1175 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Institucional	

3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.500,00
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
16.244.5134 - 2182 - Legalização Fundiária	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
16.451.5372 - 1188 - Programa Integrado de Habitação	
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	707.299,00
16.482.5134 - 4386 - Material de Consumo	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
16.482.5342 - 1186 - Implantação de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	29.207,00
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	48.521,00
24.105 - Diretoria de Habitação Social	
04.244.5342 - 4307 - Apoio Administrativo para Serviços da Equipe de Assistência Social	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	6.050,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
SUBTOTAL	1.690.438,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.101 - Gabinete do Secretário	
08.122.5001 - 2941 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	30.000,00
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	20.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	21.500,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	46.317,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes	
27.244.5432 - 2958 - Centro Esportivo Cultural e Assistencial	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	3.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.000,00
3.3.90.48 - 00/00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.920,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
27.811.5529 - 4246 - Olimpíadas Escolares Municipais	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.075,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.075,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	10.775,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	8.075,00
27.812.5424 - 4102 - Atletas do Futuro	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	3.000,00
3.3.90.18 - 00/00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	37.500,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.900,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
27.812.5424 - 4187 - Manutenção da Bolsa Atleta	
3.3.90.18 - 00/00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.200,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	900,00

3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	15.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	10.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
27.812.5426 - 2948 - Instalação de Equipamentos Esportivos nas Praças e na Orla Marítima	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	12.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	63.000,00
3.3.90.37 - 00/00 - Locação de Mão de Obra	8.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	58.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
27.812.5426 - 2959 - Fitness e Academias	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	3.500,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.500,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
27.812.5427 - 2949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	53.250,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	52.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	44.750,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	179.401,00
27.812.5428 - 2950 - Caminhar com a Saúde	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.188,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	3.812,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.400,00
27.812.5430 - 2956 - Apoio ao Esporte Escolar, Radical e Universitário	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	10.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
27.812.5431 - 1311 - Escola de Remo e Canoagem	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	6.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5431 - 4193 - Manutenção de Atividades e Eventos Esportivos para Escolinhas de Esportes	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	2.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.800,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	200,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	12.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5432 - 4190 - Manutenção de Atividades Físicas para os Portadores de Deficiências	
3.3.50.41 - 00/00 - Contribuições	1.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	11.000,00
3.3.90.48 - 00/00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

27.812.5485 - 4106 - Reativação do Conselho Municipal de Esporte	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	200,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	200,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	200,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.200,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
27.812.5488 - 4101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	10.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	30.000,00
3.3.90.41 - 00/00 - Contribuições	10.000,00
3.3.90.48 - 00/00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5489 - 4115 - Meia Maratona na Cidade de João Pessoa	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	5.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	16.770,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.972,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	17.800,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	25.292,00
4.4.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.600,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
27.812.5490 - 4105 - Olimpíadas dos Servidores Municipais	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.500,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	2.500,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.500,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5493 - 4188 - Manutenção de Eventos Esportivos e Programa Rota do Esporte	
3.3.50.41 - 00/00 - Contribuições	21.500,00
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	21.500,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	21.500,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	21.500,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	50.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	64.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
27.812.5520 - 4192 - Manutenção da Escola de Remo e Canoagem para Pessoas Normais e Adaptáveis	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	200,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	200,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	200,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	200,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5527 - 4245 - Programa Copa Clubes Campeões de Bairros	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	6.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	6.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	6.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	6.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
25.104 - Coordenadoria da Juventude	
27.812.5424 - 2961 - Atividade Física Cultural para Juventude	
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5475 - 4108 - Manutenção das Atividades Culturais Esportivas, Formativas e de Comunicação da Juventude, Dentro das Políticas Públicas	

3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	2.000,00
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	1.500,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	24.500,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
27.812.5476 - 4109 - Manutenção do Centro de Referência da Juventude	
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
27.812.5480 - 4110 - Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	6.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
27.812.5481 - 4111 - Manutenção do Programa Juventude Fazendo Artes	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	2.000,00
3.3.90.18 - 00/00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
27.812.5482 - 4112 - Plano Municipal da Juventude como Indicador das Políticas Públicas	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	4.850,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.075,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	4.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.075,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
27.812.5483 - 4114 - Políticas Públicas para Juventude	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	5.500,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	7.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
27.812.5484 - 4113 - Semana da Juventude	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	1.250,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.250,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.250,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	1.250,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
27.812.5526 - 4238 - Manutenção de Atividades de Ciências e Tecnologia para a Juventude	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	300,00
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	300,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	300,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	300,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	300,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
SUBTOTAL	1.736.972,00
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5552 - 1501 - Governabilidade e Sustentabilidade Fiscal	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	500,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
04.129.5130 - 1064 - Administração do Programa de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal do Município - PNAFM	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
04.129.5130 - 1221 - Modernização Administrativa e Fiscal (PNAFM)	
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
04.129.5130 - 1222 - Modernização Cadastral, SIG e Geoprocessamento (PNAFM)	
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	5.000,00

04.129.5130 - 1228 - Infraestrutura (Construção e Reforma de Ambientes de Trabalho) - PNAFM	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3.000,00
04.130.5130 - 1305 - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos - PNAFM	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
04.451.5552 - 1502 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	13.930,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	55.230,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	663.110,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
08.122.5001 - 2930 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais	24.000,00
28.846.5130 - 2943 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 00/00 - Indenizações e Restituições	3.820,00
SUBTOTAL	940.090,00
29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	
29.101 - Gabinete do Secretário	
06.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	239,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.92 - 00/00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.528,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
06.122.5001 - 4309 - Articulação do Sistema de Segurança Especial Junto ao Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
06.126.5001 - 4312 - Implantação e Manutenção do Centro de Vídeo Monitoramento	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
06.181.5001 - 1159 - Reparelhamento Modernização e Estruturação da SEMUSB	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
06.181.5001 - 1160 - Construção da Sede da SEMUSB / GCM	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
06.181.5001 - 1531 - Construção de Bases Comunitárias	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
06.244.5186 - 1581 - Reinserção Social às Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

08.122.5001 - 2941 - Benefícios Assistenciais
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais 170,00

29.102 - Guarda Municipal

06.181.5001 - 2697 - Aquisição de Fardamento para a Guarda Municipal
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo 430.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00

29.103 - Centro de Formação em Segurança Urbana

06.128.5546 - 2696 - Capacitação de Recursos Humanos
3.3.90.14 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente 239,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 750,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

29.104 - Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa

06.452.5001 - 4315 - Manutenção do Conselho de Segurança Urbana
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

SUBTOTAL 569.926,00
TOTAL GERAL 7.712.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.880, de 20 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112242/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal		
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira		
		RS
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)		
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	35.000,00	
3.3.30.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00	
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional		
3.1.90.13 - 00/00 - Obrigações Patronais	1.000,00	
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal		
3.1.91.13 - 00/00 - Obrigações Patronais	1.000,00	
01.102 - Assessoria Legislativa		
01.031.5001 - 2601 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Vereadores)		
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
TOTAL	212.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

RS

01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente **212.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.882, de 20 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 111348/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.001.000,00 um milhão e mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

RS

12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM
3.1.91.13 - 03/19 - Obrigações Patronais **1.001.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

RS

12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares
4.4.90.51 - 03/19 - Obras e Instalações **1.001.000,00**


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.883, de 21 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112866/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
	R\$	
10.301.5001 - 2412 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.49 - 00/02 - Auxílio-Transporte		250.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
	R\$	
04.126.5001 - 2300 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.884, de 22 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nºs 112887 e 113137/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.005.000,00** (um milhão e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças		
	R\$	
28.843.7001 - 7003 - Encargos Gerais da Dívida Pública		
4.6.90.71 - 00/00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		1.000.000,00
28.846.5324 - 7042 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Comunicação Social		
3.1.90.92 - 00/00 - Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
TOTAL		1.005.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças		
	R\$	
28.843.7001 - 7003 - Encargos Gerais da Dívida Pública		
3.2.90.21 - 00/00 - Juros sobre a Dívida por Contrato		1.000.000,00
28.846.5324 - 7042 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Comunicação Social		
3.3.90.92 - 00/00 - Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
TOTAL		1.005.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.885 de 23 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113529/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.211.000,00** (um milhão, duzentos e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.101 - Gabinete do Secretário		
	R\$	
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 00/01 - Obras e Instalações		326.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular		
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais		
3.3.90.30 - 11/15 - Material de Consumo		500.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar		
4.4.90.52 - 11/15 - Equipamentos e Material Permanente		260.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil		
4.4.90.52 - 11/15 - Equipamentos e Material Permanente		125.000,00
TOTAL		1.211.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.101 - Gabinete do Secretário		
	R\$	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares		
3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		326.000,00

12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 11/15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.366.5180 - 2520 - Projovem Urbano	
3.1.90.04 - 11/15 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos e Brasil Alfabetizado	
3.1.90.04 - 11/15 - Contratação por Tempo Determinado	149.000,00
3.3.90.39 - 11/15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
TOTAL	1.211.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.887, de 27 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114629/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 37.000,00** (trinta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
04.122.7001 - 4462 - Despesas de Exercícios Anteriores Transf. Conv. Rec. União	
3.3.90.92 - 05/52 - Despesas de Exercícios Anteriores	37.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM	
15.121.5563 - 1506 - Aceleração do Desenvolvimento dos Bairros e Comunidades Pobres de João Pessoa	
3.3.90.39 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.889, de 28 de dezembro de 2016

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) E FONTE DE RECURSOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.329/2016,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.044, de 15 de julho de 2015, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.329, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **RS 42.800,00** (quarenta e dois mil e oitocentos reais), para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) e Fonte de Recursos, em Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.103 - DIRETORIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA

RS

19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores-CRC	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	42.800,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

RS

27.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.102 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo da Sec. de Ciência e Tecnologia-SECITEC	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	42.800,00

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) e Fonte de Recursos em Ação de Governo já existente, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.890, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114723/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 11.606.676,67** (onze milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional

RS

08.482.5372 - 4464 - Construir Habitações Populares Dotadas de Infraestruturas Básicas	
3.3.50.41 - 00/00 - Contribuições	11.606.676,67

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.103 - Diretoria de Planejamento Habitacional	
	RS
16.482.5342 - 1175 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Institucional	
4.4.90.39 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000.000,00
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
16.482.5342 - 1186 - Implantação de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	5.606.676,67
16.482.5342 - 1187 - Implantação da Infraestrutura de Urbanização dos Projetos Habitacionais	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL	11.606.676,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.891, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115000/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	RS
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.20.93 - 05/52 - Indenizações e Restituições	1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.107 - Diretoria de Obras	
	RS
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.892, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114684/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Infraestrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	800,00
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças	
10.332.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.16 - 00/00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
08.243.5313 - 2764 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
TOTAL GERAL	230.800,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente	
12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	RS
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.893, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115009/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 13.026.000,00 (treze milhões e vinte e seis mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
	RS
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00/00 - Aposentadorias e Reformas	10.881.000,00

09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas
 3.1.90.03 - 00/00 - Pensões 2.145.000,00
TOTAL 13.026.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

RS

10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
10.301.5005 - 4438 - AB-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
10.301.5139 - 1570 - INV - Academia da Saúde - Incentivo para Construção da Academia Ampliada (PI)	
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.000,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.3.90.30 - 00/02 - Material de Consumo	400.000,00
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa	
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.13 - 00/02 - Obrigações Patronais	800.000,00
3.3.90.30 - 00/02 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00

10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.30 - 00/02 - Material de Consumo	700.000,00
10.302.5139 - 1485 - INV - UPA - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	
4.4.90.51 - 00/02 - Obras e Instalações	800.000,00
10.303.5018 - 2042 - AF-Farmácia Básica-Manter e Implementar a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 - 00/02 - Material de Consumo	1.600.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 00/02 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.600.000,00
SUBTOTAL 9.861.000,00	

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

04.122.5001 - 4372 - Gestão, Manutenção, Conservação da Frota de Veículos do Município	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
04.126.5001 - 2300 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquinas Copiadora	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
10.301.5001 - 2351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	262.000,00
10.301.5001 - 2352 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
12.361.5001 - 2127 - Encargos com Locação de Veículos da SEDEC	
3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425.000,00
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528.000,00
SUBTOTAL 3.165.000,00	
TOTAL GERAL 13.026.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

SEAD

PORTARIA MUNICIPAL N.º 481 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Processo Administrativo n.º 2015/118650

Assunto: Suspensão dos Efeitos da Penalidade Administrativa

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0861865-52.2016.8.15.2001 que deferiu o pedido liminar requerido pelas respectivas empresas, determinando a imediata SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2016, esta anteriormente publicada na Portaria de nº 441/2016; atendendo ao Ofício nº 2112/2016 da – Procuradoria Geral do Município – PGM, Processo Administrativo nº 2016/112924, torna pública a SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade e multa de 10% em desfavor das empresas DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ n.º 47.148.958/0001-60 e DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.676.271/0001-88, na forma prevista nas leis adjacentes.

Publique-se e notifique-se.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 83/2016

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme **DECISÃO LIMINAR** – PROCESSO Nº 0841137-87.2016.8.15.2001, EVELYANNE NATHALY CAVALCANTI DE ARAUJO SILVA, classificada em 34 lugar, para o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, e PROCESSO Nº 0830889-62.2016.8.15.2001, PEDRO PAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI MELLO, classificado em 50 lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA CIÊNCIAS, Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após **agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X de tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista. Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 326/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6380	EDISAMARA OTAVIANO C. VALENTINO	84.334-2	SEDEC	16.11.16 A 22.11.16	07
6339	GIULIANA DE CÁSSIA P. DA MATTA	82.707-0	SEDEC	31.10.16 A 04.12.16	35
6507	GILVANICE ALVES DE AZEVEDO	33.187-2	SMS	22.11.16 A 21.12.16	30
6416	IONARA DOS SANTOS	75.591-5	SEDEC	18.11.16 A 19.11.16	01
6428	GILVANIA PEREIRA DE LIMA	85.273-2	SEDEC	21.11.16 A 25.11.16	05
6474	MARINES SALVIANO ALVES	55.842-7	SEDEC	18.1.16 A 17.12.16	30
6410	GLEIVSON RIBEIRO DE ALMEIDA	85.066-7	SEDEC	24.12.16 A 12.01.17	15
6600	CRISTIANA ROSE DE B. PORTO CRUZ	77.389-1	SMS	26.11.16 A 24.01.17	60
6593	MARDÔNIO CÂNDIDO ANGELIM	34.859-7	SEREM	25.11.16 A 23.01.16	60
6570	ANTONIO DINIZ	66.015-6	SEINFRA	28.11.16 A 12.12.16	15
6491	EDUARDO FIUZA CABRAL FREIRE	80.340-6	SEDURB	24.11.16 A 08.12.16	15
6569	MONICA MARIA DOS S. MOREIRA	84.978-2	SEDEC	24.11.16 A 08.12.16	15
6567	ERICLECIA DA SILVA PEREIRA	81.456-3	SMS	28.11.16 A 12.12.16	15
6585	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	76.743-3	SMS	25.11.16 A 29.11.16	05
6588	MARIA DAS DORES DE S. CAMPOS	14.210-7	SMS	29.11.16 A 13.12.16	15
6586	KATIA KERINE PESSOA A. DE OLIVEIRA	64.388-2	SMS	28.11.16 A 27.12.16	30
6564	RUTH DANTAS PESSOA A. DE OLIVEIRA	78.090-1	SMS	28.11.16 A 12.12.16	15
6566	GLAUCIA DE FATIMA R. FARIAS	27.049-1	SMS	29.11.16 A 28.12.16	30
6556	VALDILAIDE DA SILVA RODRIGUES	64.587-7	SMS	16.11.16 A 17.11.16	02
6325	ALKMAR DE ARAUJO PYRRHO	12.505-9	SEMUSB	05.11.16 A 08.11.16	04
6314	ANDRE MEDEIROS DE LIMA	81.162-9	SMS	10.11.16 A 17.11.16	08
6320	COSME MARTINS DE CARVALHO	65.249-1	SEDEC	08.11.16 A 22.11.16	15
6492	DRIELLY ALVES DA S. ADOUR	65.057-9	SMS	22.11.16 A 06.12.16	15
6317	EDSON JUCIO PEREIRA	46.827-4	SMS	13.11.16 A 27.11.16	15
6307	FLAVIO AUGUSTO LYRA T. DE MELO	65.195-8	SMS	17.11.16 A 15.01.16	60
6494	GERMANA DE ALMEIDA DA SILVA BEZERRA	33.404-9	SMS	22.11.16 A 20.01.17	60
6529	HELLEN REGINA P. MACEDO	81.060-6	SMS	23.11.16 A 26.11.16	04
6304	INALDO FRUTUOSO	14.422-3	SEMUSB	11.11.16 A 15.11.16	05
6493	JOSÉ MARCIO FERREIRA DA SILVA	80.665-0	SMS	22.11.16 A 27.11.16	06
6525	KATIA SIMONE NEVES FERNANDES	77.237-2	SMS	25.11.16 A 29.11.16	05
6312	KELINA ROCHA PEDROSA	76.977-1	SMS	07.11.16 A 16.11.16	10
6329	LENILDE DE SOUZA MACIEL	28.338-0	SEDEC	09.11.16 A 08.12.16	30
6328	LUIZA BEZERRA DOS SANTOS	74.728-9	SMS	28.11.16 A 22.11.16	15
6308	MANALVA MELO DOS SANTOS	79.598-4	SMS	14.11.16 A 28.11.16	15
6481	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	59.098-3	SMS	23.11.16 A 25.11.16	03
6574	MARIA DE FATIMA R. DE SOUZA	32.397-7	SMS	23.11.16 A 13.12.16	21
6310	MARIA DE LOURDES F. FERREIRA	32.957-6	SMS	08.11.16 A 07.12.16	30

6530	MARIA DO ROSÁRIO SANTOS	14.478-9	SMS	23.11.16 A 22.12.16	30
6340	MARIA SUELY DA SILVA OLIVEIRA	81.070-3	SMS	03.11.16 A 17.11.16	15
6326	ROSENA EVANGELISTA M. DOS SANTOS	17.200-6	SEDEC	10.11.16 A 09.12.16	30
6538	SEVERINO BERNARDO DA SILVA	81.190-4	SEINFRA	28.11.16 A 12.12.16	15
6332	SINDOLFO SERGIO DE V. C. CHAVES	11.294-1	SEDURB	28.11.16 A 07.12.16	30
6557	VALDILAIDE DA SILVA RODRIGUES	64.587-7	SMS	28.11.16 A 02.12.16	05
6255	VALERIA DE CARVALHO PACIFICO	82.175-6	SEDEC	09.11.16 A 23.11.16	15

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 327/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6618	ADERBAL SOARES DO REGO	83.090-9	SEDEC	29.11.16 À 13.12.16	15
6625	AILTON RIBEIRO DE ASSIS	82.058-0	SEDEC	01.12.16 À 09.12.16	09
6706	ARIEDALVA CRISTINA MELO DA SILVA	24.882-7	SEDEC	02.12.16 À 30.01.17	60
6714	ARTHUR FILIPE RODRIGUES MONTEIRO	78.906-2	SEMUSB	24.11.16 À 02.01.17	40
6719	CINTIA MARIA DE MEDEIROS	82.157-8	SEDEC	08.12.16 À 07.03.17	90
6686	CRISTANE HELENA S. B. FREIRE	76.895-2	SMS	06.12.16 À 15.12.16	10
6637	CRISTIANE SOUSA DE ASSIS	82.497-6	SEDEC	01.12.16 À 29.01.17	60
6658	CRISTINA CAVALCANTE VASCONCELOS	80.889-0	SEDEC	29.11.16 À 13.12.16	15
6610	DACIO ANTONIO LUCIO DE SENA	80.819-9	SMS	18.11.16 À 22.11.16	05
6675	DALVA MAIZA MEDEIROS COSTA	54.855-3	SEDEC	14.11.16 À 28.11.16	15
6639	EDENIA DA SILVA MOTA	83.412-2	SEDURB	21.11.16 À 05.12.16	15
6612	ELDIMAR ALVES VIEIRA SOARES	84.500-1	SEDEC	28.11.16 À 12.12.16	15
6703	ELIANE CHISTINE BARBOSA BELMONT	79.411-2	DEF.CIVIL	24.11.16 À 08.12.16	15
6657	FERNANDA BENVENUTTY DA SILVA	33.239-9	SMS	28.11.16 À 26.01.17	60
6622	FLAVIA CATARINA SOUZA FIRMINO	66.068-0	SMS	29.11.16 À 13.12.16	15
6633	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	69.131-3	SEDEC	14.11.16 À 13.12.16	30
6634	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	12.183-5	SEDEC	14.11.16 À 13.12.16	30
6698	GEORGIA DANTAS DE OLIVEIRA	65.091-9	SMS	01.12.16 À 01.01.17	30
6667	GIOVANA MARIA P. DE BRITO	72.917-5	SMS	23.11.16 À 24.11.16	02
6718	HELLEN REGINA P. MACEDO	81.160-6	SMS	05.12.16 À 19.12.16	15
6435	IONETE MOREIRA DANTAS	26.991-3	SMS	20.11.16 À 04.12.16	15
6640	ISLAYNE MONALISA DA SILVA MEDEIROS	82.333-3	SEDEC	02.12.16 À 15.01.17	45
6681	ITALA MARIA TOMAZ DE ALCANTARA	15.089-4	SMS	29.11.16 À 03.12.16	05
6654	JACILEIDE MONTEIRO DE ARAUJO	30.934-6	SEDEC	21.11.16 À 20.12.16	30
6629	JACYREMA DA CUNHA FERREIRA	77.562-2	SEDEC	01.12.16 À 15.12.16	15
6678	JAMES DEAN DUARTE FERREIRA	85.439-5	SEDEC	05.12.16 À 03.01.17	30
6631	JEANE SANDRA NOGUEIRA	68.742-1	SMS	16.11.16 À 05.12.16	20
6680	JOSEANE BATISTA DE AZEVEDO	63.659-2	SEDEC	06.12.16 À 03.02.17	60
6685	KEZIAH MARIA B. S. DE LUCENA	25.203-1	SMS	02.12.16 À 16.12.16	15
6632	LAURA PADILHA MAIA DA SILVEIRA	66.924-5	SEDEC	29.11.16 À 13.12.16	15
6712	LEILANE SANTOS DA FONSECA	64.482-0	SMS	05.12.16 À 11.12.16	07
6478	LIGIA DE SOUZA BEZERRA	59.611-6	SMS	18.11.16 À 02.12.16	15
6674	LUCIANA FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	15.571-3	SMS	06.12.16 À 04.01.17	30
6699	LUCIANA LIMA DA SILVA	81.683-3	SEDEC	05.12.16 À 09.12.16	05
6683	MARCIA DE LIMA E SANTOS	82.569-7	SEDEC	29.11.16 À 06.12.16	08
6665	MARIA ALICE DOS SANTOS	30.905-2	SEDEC	05.12.16 À 10.12.16	06
6621	MARIA APARECIDA RAFAEL DUARTE	31.024-7	SEDEC	25.11.16 À 09.12.16	15
6692	MARIA APARECIDA V. DO NASCIMENTO	68.637-4	SEDEC	29.11.16 À 13.12.16	15
6653	MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO PORTO	67.800-7	SMS	01.12.16 À 01.12.16	01
6708	MARIA DAS NEVES P. DE MENEZES	31.129-4	SEDEC	05.12.16 À 19.12.16	15
6460	MARIA DE LORDES O. DOS SANTOS	11.969-5	SMS	24.11.16 À 13.12.16	20
6360	MARIA DO SOCORRO DE MELO BARBOSA	32.841-3	SMS	16.11.16 À 06.12.16	21
6647	MARIA MADALENA LOPES CESARIO	47.334-1	SMS	29.11.16 À 05.12.16	07
6716	MAURILEA ALVES FERREIRA	77.946-6	SEDEC	06.12.16 À 20.12.16	15
6644	MICHEL MONTEIRO GUEDES	81.593-4	SEDEC	24.11.16 À 08.12.16	15
6614	NALICE DA SILVA OLIVEIRA	67.379-0	SEDEC	02.12.16 À 08.12.16	07
6433	RAFAELA ALCANTARA GUILERME REIS	69.457-6	SMS	19.11.16 À 22.11.16	04
6635	ROBERTO DINO LATTARULI	33.913-0	SMS	29.11.16 À 27.01.17	60
6476	ROSANGELA M. DA SILVA	64.643-1	SMS	21.11.16 À 05.12.16	15
6432	SANDRA CECILIA PADILHA ARANHA	66.103-1	SMS	21.11.16 À 25.11.16	05
6691	SANDRA CHAVES DE ALMEIDA	62.988-0	SEDES	16.12.16 À 30.12.16	15
6668	SANDRA MARGARETH DA S. MENDES	18.384-9	SMS	29.11.16 À 27.01.17	60
6670	SANDRA MARGARETH DA S. MENDES	30.835-8	SEDEC	29.11.16 À 27.01.17	60
6604	TATIANA C. VAZ B. LAMERAÕ	84.648-1	SEDEC	24.11.16 À 23.12.16	30
6720	TEREZA CRISTINA A. DE OLIVEIRA	82.534-4	SEDEC	28.11.16 À 27.12.16	30
6650	THAIS C. GOMES VASCOCELOS	80.350-2	SMS	21.11.16 À 27.11.16	07
6651	THAIS C. GOMES VASCOCELOS	80.350-2	SMS	30.11.16 À 07.12.16	08
6643	VANESSA LUCIO VIEIRA	69.911-0	SMS	01.12.16 À 15.12.16	15
6663	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	78.722-1	SEMUSB	02.12.16 À 16.12.16	15
6707	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	79.536-4	SEMUSB	08.11.16 À 06.01.17	60

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 328/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6656	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	02.12.16 À 21.12.16	20
6616	ALESSANDRA GURGEL DA COSTA	23.903-8	SEAD	26.11.16 À 09.01.17	45
6666	ANA CRISTINA BARBOSA CIDALINA	32.566-0	SMS	01.12.16 À 15.12.16	15
6697	ANGELICA ELAINE DO NASCIMENTO	54.507-4	SEDEC	04.12.16 À 24.12.16	21
6263	BARBARA ESTELA DE OLIVEIRA LIMA	83.959-1	SEDEC	08.11.16 À 06.05.17	180
6548	CINTHIA ARAUJO BARBOSA	82.865-3	SEDEC	14.11.16 À 28.11.16	15
6391	CRISTIANE SHIRLEY DE SOUZA	77.122-8	SMS	18.11.16 À 02.12.16	15
6418	DAMIAO DE SOUSA E SILVA	48.847-0	SMS	18.11.16 À 02.12.16	15
6701	ERILSON FIRMO DA SILVA	24.831-2	SEMUSB	08.11.16 À 05.02.17	90
6709	FABIOLA DE ARRUDA VERGO	85.057-8	SEDEC	02.12.16 À 30.01.17	60
6664	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	69.094-5	SEDEC	27.11.16 À 24.02.17	90
6406	GENILDO RODRIGUES ALVES	75.532-0	SEDES	14.11.16 À 28.11.16	15
6607	GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA	24.806-1	SEMUSB	04.12.16 À 03.03.17	90
6602	HELIO LOPES DA SILVA	12.362-5	SEMUSB	07.12.16 À 06.03.17	90
6623	IANA DE FATIMA B.LYRA FERREIRA	15.494-6	SMS	02.12.16 À 01.03.17	90
6533	ISABEL DA SILVA BARBOSA	77.060-4	SMS	16.11.16 À 01.12.16	16
6669	ISABEL DA SILVA BARBOSA	77.060-4	SMS	02.12.16 À 11.12.16	10
6152	ISAURA CRISTINA GOMES BATISTA	71.729-1	SMS	04.11.16 À 18.11.16	15
6511	JOANA DARC LIMA DE SOUSA	18.390-3	SMS	25.11.16 À 14.12.16	20
6362	JOELMA OLIVEIRA DIOGO	36.272-7	SMS	15.11.16 À 21.12.16	07
6510	JOSE DA COSTA LIMA	06.679-9	SMS	22.11.16 À 21.12.16	30
6684	JOSE HILDEBRANDO DA SILVA PESSOA	32.944-4	SMS	05.12.16 À 04.03.17	90
6659	JOSSANA CARNEIRO LUCAS	17.533-1	SEDEC	29.11.16 À 27.01.17	60
6401	JUSSARA HELENA MENDONÇA BAIA	61.861-6	SMS	14.11.16 À 21.11.16	08
6370	KELLYANE AMORIM CABRAL	65.158-3	SMS	14.11.16 À 18.11.16	05
6426	LIANE GUERRA DE GUSMAO	27.243-4	SMS	14.11.16 À 18.11.16	05
6710	LIS DE ARAUJO MEIRA	82.454-2	SEDEC	08.12.16 À 06.01.17	30
6636	LUCIA MARIA FERREIRA MACEDO	33.508-8	SMS	05.12.16 À 03.01.17	30
6400	MANOEL BATISTA FILGUEIRA NETO	78.809-1	SEMUSB	07.11.16 À 14.11.16	08
6258	MARIA ADRIANA A. DE ARAUJO	68.376-1	SEDEC	01.11.16 À 29.04.17	180
6381	MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO PORTO	67.800-7	SMS	16.11.16 À 16.11.16	01
6693	MARIA AULIALIADORA A. CARTAXO	28.274-0	SEDEC	05.12.16 À 03.01.17	30
6694	MARIA DO SOCORRO L. DA NOBREGA	28.412-2	SEDEC	07.12.16 À 04.02.17	60
6140	MARIA IRLI FREITAS NOGUEIRA	27.109-8	SMS	21.10.16 À 24.10.16	04
6662	MARIA SELMA MAIA LIMA	15.983-2	SEAD	02.12.16 À 01.03.17	90
6624	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	30.960-5	SEDEC	04.12.16 À 03.03.17	90
6615	MARUSKA BELMONT DA COSTA	26.989-1	SMS	11.11.16 À 09.02.17	90
6516	MIRIAN MARTINS M. DO CARMO	33.379-4	SMS	23.11.16 À 20.02.17	90
6384	NADJA DE MORAIS GOMES	24.916-5	SMS	09.11.16 À 08.12.16	30
6305	RAQUEL RIZZIOLI O. SANTANA	65.104-4	SMS	16.11.16 À 14.05.17	180
6603	RITA DE CASSIA COSTA	30.696-7	SEDEC	30.11.16 À 27.02.17	90
6613	ROSEMERE BARBOSA DE MELO	34.138-0	SMS	19.11.16 À 17.01.17	60
6619	SANDRA DE FATIMA PAULINO THO RODRIGUES	54.723-9	SEDEC	04.12.16 À 03.03.17	90
6671	SERGIO XAVIER DOS SANTOS	25.082-1	SEREM	29.12.16 À 08.03.17	90
6713	WALDICE OLIVEIRA DA SILVA	23.934-8	SMS	03.12.16 À 02.03.17	90

Em, 29 de dezembro de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 329/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS	
01	104223	HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL	18.138-2	SEINFRA	1985/1995 - 1º DECENIO	360
02	105011	MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES	24.348-5	SMS	1988/ 1998 -1º DECENIO	360
03	104203	MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA SEIXAS	23.300-5	SMS	1987/1997 - 1º DECENIO	360
04	103709	VILMA CARNEIRO VIARO	17.928-1	SMS	1985/1995 - 1º DECENIO	080

Em, 29 de dezembro de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 330/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01	105425 JOSENILDA OLIVEIRA SOARES DE CARVALHO	17.132-8	SMS	1993/1994	060
02	108774 SILVINA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	14.721-4	SEAD	1991/1992 E 1997/1998	120

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 331/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
01	098391 MARIA ARISOSVANDA COSTA M. DE PAIVA	16.058-0	SMS	14/09/1984 A 13/09/2004 – 1º E 2º DECÊNIOS	360
02	103700 VILMA CARNEIRO VIARO	17.928-1	SMS	05/07/1985 A 04/07/2005 – 2º DECÊNIO	180

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 332/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01	097499 ANTONIO PEREIRA DA SILVA	06.962-1	SEMAM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02	106584 EDILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	16.138-1	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	103383 FRANCISCA CINELANDIA D. DE MOURA	14.506-8	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
04	093946 GLORIA DE LOURDES FIGUEIREDO SOUZA	14.532-7	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
05	107406 JOSE ANTONIO DA SILVA	07.651-1	SEINFRA	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
06	104197 JOSEFA HENRIQUE DE M. GOMES	15.091-6	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
07	103459 MARIA GORETTI GORIO BEZERRA	12.893-7	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
08	106116 MARIA JOSE DA SILVA	16.022-9	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
09	102142 OTACILIO GOMES DE SANTANA	04.653-1	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
10	101142 RITA DE CASSIA FURTADO	25.943-8	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
11	101672 SIMONE MARIA SANTIAGO SAEGER	14.578-5	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
12	101276 TEREZA SANTOS DA SILVA	15.403-2	SEREM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
13	103654 VILMA CARNEIRO VIARO	17.928-1	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 333/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 105430	APARECIDA REGINA DA COSTA	24.694-8	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
06 02 097714	CARLOS ALBERTO DE S. SANTOS	25.648-0	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 103136	DJIM BARBOSA SOARES	76.920-7	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
04 110413	ELLEN CORREIA FONSECA DE OLIVEIRA	85.078-1	SEDEC	VACÂNCIA DE CARGO
05 100822	ELMANO MOREIRA DE MENEZES	12.951-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
06 105904	JANAINA LIMA LUNA RODRIGUES	82.096-2	SEDEC	VACÂNCIA DE CARGO
07 103138	MARIA BETANIA RODRIGUES DE SOUZA	77.395-6	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
08 107528	MARIA CECILIA GALVÃO GURGEL	17.265-1	SEINFRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
07 09 108388	MARIA JACQUELINE DA N. DANTAS	17.168-9	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 10 109088	MERCIA DE FATIMA SILVA SANTOS	72.791-1	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
11 109089	RODOLFO GUSTAVO ROMÃO BERNARDO	69.440-1	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
12 101481	SONIA MARIA DA SILVA CASSIMIRO	14.037-6	SMS	REVISÃO DE ABONO PERMANÊNCIA
13 076608	BRUNO SANTIAGO NEIVA MONTEIRO	85.605-3	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
14 103135	DJIM BARBOSA SOARES	76.920-7	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DA GDP
15 074996 075185	EDUARDO FIDELIS DE SOUZA	69.045-7	SEDEC	PAGAMENTO RETOATIVO DAS HORAS ATIVIDADES
16 087993	FLAVIO MAX DE A. OLIVEIRA	17.972-8	SEINFRA	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM SERVIÇO PÚBLICO
17 103337	FLAVIO RICARDO PERDIGÃO SANTIAGO	23.751-5	SEDURB	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
18 047925	KARLA FALCÃO DOS SANTOS	83.714-8	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
19 105212	LUCIA DE FATIMA GUEDES DE FRANÇA	78.668-3	SEMUSB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
20 103139	MARIA BETANIA RODRIGUES DE SOUZA	77.395-6	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DA GDP
21 082817	PRISCILA SILVA BARBOSA	85.588-0	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
22 108249	RITA DE CASSIA C. DINIZ	23.365-0	SEPLAN	CONVERSAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Em, 29 de dezembro de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 334/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 096377	ADIL CARLOS PIMENTEL	17.287-1	SMS	REIMPLANTARA REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA – RAM
02 108052	ANDRE VITOR PORTO MENDES	86.057-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
03 108683	ARION NOGUEIRA	24.550-0	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
04 108872	CLAUDIA VERONESE	86.664-4	SEPPM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
05 087120	ELIANE ALVES DOS SANTOS	71.520-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
06 098575	ERIKA ELLEN BEZERRA FIGUEIREDO	85.563-4	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
07 006314	FATIMA DE LOURDES LEAL DA SILVA	16.601-1	SEDEC	PAGAMENTO PREMIAÇÃO NOTA 10
08 104039	FRANCISCO CARLOS RAMOS DINIZ	32.647-0	SMS	REIMPLANTARA REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA – RAM
09 078147	HERBERT GERMANO LUNA DE OLIVEIRA	64.823-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
10 077569	JOSE EDSON CORREIA	75.724-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
11 107328	JOSE JERONIMO DE LIMA FILHO	18.509-4	SEMUSB	PAGAMENTO DE PLANTÕES
12 092467	JOSEFA MARIA DO CARMO SOARES	76.708-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

13	096679	KARTSON JOAQUIM TAVARES DE LUCENA	78.729-9	SEMUSB	PAGAMENTO DO 13 SALARIO
14	106778	LEONARDO SATURNINO DE GOES	85.017-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15	105046	LUANA CHAVES DA SILVA	86.366-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
16	088680	LUCI ALVES DE OLIVEIRA	64.251-7	SEDE3C	PAGAMENTO DE SALARIO E DIFERENÇA DE 13º SALARIO
17	100516	LUCIVANIA DA SILVA	74.635-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
18	072979	MARCELO MARTINS DE SANTANA	81.534-9	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
19	065743	MARIA CARMEM DA ROCHA CUNHA	45.393-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
20	095173	MARIA EMILIA MOUSINHO CAVALCANTI	SEAD	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
21	074421	MARIA RANIERIS DA SILVA	77.731-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
22	095522	RAFAEL PAIVA DO NASCIMENTO	78.745-1	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALARIO
23	108325	RITA DE CASSIA MAIA GUIMARAES	86.665-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
24	084548	SANDRA MARIA SILVA BEZERRA	65.018-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
25	106595	VERONICA PEREIRA DE LYRA RAMOS	86.014-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
26	101388	YURE ERIK RAMALHO ARRUDA	70.142-4	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALARIO PROPORCIONAL
27	108711	ZARA PEQUENO	86.744-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 335 /2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO
101122	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	SEAD	25.454-1	11 ANOS, 01 MÊS E 04 DIAS

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 336/2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	105050	JOÃO CARIOLANO RAMALHO NETO	09.451-0	SEREM	10 MESES E 29 DIAS
02	106620	MARIA BETANIA SALVINO	24.425-2	SEDEC	02 MESES E 29 DIAS

Em, 29 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 337/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO CORRESPONDENTE A 2015	
01	005174	ADELAIDE LOPES FIUZA DINIZ	63.866-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
02	004824	AILZA DE FREITAS OLIVEIRA BARBOSA	54.463-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
03	004931	ALANE SILVA MEDEIROS	83.904-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
04	004518	ALEXANDRE DA SILVA MOURA	76.181-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
05	006337	ANA TALIA DA SILVA RAMOS	84.822-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
06	004736	ANDRÉ LUIZ SILVA DAS CHAGAS	75.618-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
07	005082	ANTONIA CANDIDO DOS SANTOS	65.947-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
08	005182	ANTONIO FIGUEIEDO DE ALENCAR	17.634-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
09	006888	ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	15.486-5	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
10	005533	ARILENE LIMA DE SOUZA CAVALCANTE	77.482-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
11	006055	BEATRIZ AZEVEDO ALVES	64.286-0	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
12	005195	CARLOS DIOGENES TAVARES DA COSTA	80.912-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
13	006254	CARLOS EDUARDO FRANÇA FERREIRA QUIRINO RODRIGUE	82.509-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
14	007191	DELFINA AMELIA DE S. MEDEIROS	59.186-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
15	004717	EDNALVA ARAUJO DE LIMA	57.954-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
16	004955	EDVANIA MARTINS DE SOUZA	83.293-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
17	006538	EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE	82.140-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
18	005956	ERIANE DO MONTE SILVA	83.946-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
19	006345	EUNILDE CHAVES PINTO DE LUCENA	18.700-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
20	006498	GERLANE OLIVEIRA SILVA	28.341-0	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
21	005940	GERUZA ALVES DOS SANTOS	28.835-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
22	004668	GERVÂNIELLE DA SILVA	66.932-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
23	006076	GERVETON PAULINO DE LIMA	80.272-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
24	007191	GILVAN NUNES DA SILVA	83.529-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
25	007578	HELENA TAVARES DE MELO VIANA	83.043-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
26	006984	HILDENIA ONIAS DE SOUSA	82.873-4	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
27	004570	ISRAEL SOARES DE SOUSA	82.654-5	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
28	006614	JACKELINE WANESSA M. NASCIMENTO	79.156-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
29	004739	JANAINA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS	69.171-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
30	005934	JOSE DOMINGOS DE LIMA	12.333-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
31	007308	JOSE MARCELO ALVES DE LIMA	07.860-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
32	004842	JOSEANE DA SILVA SOUZA	68.088-5	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
33	006900	JOSEFA MARIA DA SILVA	25.871-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
34	004740	JULYA RAYANNA DO NASCIMENTO	84.738-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
35	007293	JULYANA BATISTA DE VASCONCELOS	82.056-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
36	005487	LIANDRA PEREIRA GOMES	79.053-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
37	004733	LIDJA NAGLY RAMALHO GUEDES	70.080-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
38	007191	LUANA RODRIGUES DE LIMA	83.309-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
39	006387	LUCAS GEBARA SPINELLI	83.136-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
40	007191	LUCIANA DE FATIMA BEZERRA PINTO	81.886-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
41	005555	LUIZIMAR DE OLIVEIRA G. PEREIRA	12.809-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
42	005477	MAIRA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
43	005160	MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA	28.280-4	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
44	004987	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO LIMA	28.209-0	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
45	004333	MARIA DE FATIMA VICTO BELARMIN	55.790-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
46	045512	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANCISCO	79.148-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
47	005286	MARIA DO SOCORRO L. DA NOBREGA	28.412-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
48	004885	MARIA DO SOCORRO M. ALMEIDA	16.840-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
49	004451	MARIA NEIDE DE FIGUEIREDO PEREIRA	76.485-0	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
50	007191	MARLENE DANTAS DE SOUZA	81.985-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
51	004398	MAYARA MARJORIE DA CONCEIÇÃO SIMÕES	83.213-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
52	007191	MÔNICA MARIA DE SOUZA	81.984-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
53	006992	MÔNICA REGINA C. MOURA REZENDE	15.721-0	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
54	005995	PABLO GEORGE DA SILVA CORREIA	76.179-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
55	005265	PAULO EDUARDO DA SILVA COSTA	54.672-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
56	005041	POLIANA DEYSE VASCONCELOS LEITÃO	82.897-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
57	004844	RAFFAELLA PEREIRA DE LIMA	42.862-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
58	004671	REBECA BELTRÃO MACIEIRA	71.653-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
59	004581	RENATA ALVES DE OLIVEIRA	45.386-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
60	006884	RENATA FABIANA C. DE ARAUJO LEITE	63.944-3	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
61	005613	ROBERTO DE AGUIAR MOURA	31.709-8	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
62	005393	RONALDO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR	69.054-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
63	007191	ROSÁLIA TEIXEIRA MAIA	74.240-6	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
64	006967	ROSICELIA AVELINO VIEIRA	51.871-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
65	005166	SANDRA DE FATIMA PAULINO THO RODRIGUES	54.723-9	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
66	004485	SARA SANTANA DO NASCIMENTO	84.771-2	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
67	006138	SEVERINO TIAGO DA SILVA	83.072-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
68	004696	TATIANA SOARES DOS SANTOS	82.426-7	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
69	004648	TELMAR PEREIRA DOS SANTOS	70.268-4	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10
70	006921	VANIA LUCIA M. LIMA DE MELO	74.100-1	SEDEC	PAGAMENTO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10

Em,29 de dezembro de 2016

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº062/2016/SMS

Em, 27 de dezembro de 2016.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 15.782/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 15.782/2016 de 08/09/2016 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a ALCIELE AMORIM ANSELMO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.555-4, lotada no Distrito Sanitário IV – USF Viver Bem II.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 065/2016/SMS

Em, 27 de dezembro de 2016.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 15.723/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 15.723/2016 de 06/09/2016 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a ANTONIO ALEKSANDRO GOMES FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula 86.012-6, lotado na Gerência de Vigilância Ambiental - Zoonozes.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

SEREM

PORTARIA Nº.039/SEREM

João Pessoa, 30 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário da Receita Municipal

SEDES**EDITAL DE INSCRIÇÃO****CURSO DE MARCENARIA BÁSICA SUSTENTAVEL**

I – Das Inscrições: de 09/01/17 à 06/02/17
 - Seleção dos candidatos: 13/02/17 à 22/02/17
 - Lista dos selecionados: 24/02/17
 - Início do Curso: 06/03/17 Término: 22/12/2017

II – DO LOCAL DE INSCRIÇÃO:**MARCENARIA ESCOLA**

Av. Santa Bárbara, s/n – Jardim Cidade Universitária – (3218-6994)

DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO:

10 Meses / 03 dias da semana: Segunda, Quarta e Sexta.

Nº de Vagas: 12 (doze) vagas no turno da Manhã e 12(doze) vagas no turno da tarde.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

I – Beneficiários do Programa Bolsa Família ou que esteja inscrito no CADÚNICO;

II – Idade mínima de 16 anos

III – Da escolaridade: ter cursado e/ou está cursando no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental (na ausência de Certificados / Declaração a Escolaridade, será auto declarante sendo o candidato submetido a uma Avaliação).

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

I – Os candidatos com maior Vulnerabilidade Social terá prioridade no processo de seleção.

DOS DIREITOS DOS ALUNOS SELECIONADOS:

I – Os alunos selecionados com comprovação de vulnerabilidade econômica irão receber um cartão de passagem, com recarga equivalente aos dias do curso.

CERTIFICAÇÃO:

Para obter o Certificado de Conclusão do Curso, o aluno terá obrigatoriamente que frequentar no mínimo 75% do total da carga horária do Curso de Marcenaria Básica Sustentável.


DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Xerox do RG

Xerox do CPF

Xerox Comprovante de Residência


 Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
 Secretário da SEDES


 José Vando P. de Arruda
 Coordenador da Marcenaria Escola

SEMUSB

Portaria nº 082/2016 – COGEA/SEMUSB, em 19 de outubro 2016

WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;


Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar nº 065, de 30 de novembro de 2011;

Considerando as informações constantes da denúncia encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa - PB, onde é narrado fato que configura ato de improbidade administrativa além de outros crimes, em afronta aos dispositivos da lei 2.380/79 (Estatuto do Servidor Público do Município) Lei Ordinária 13.133 de 30 de dezembro de 2015 (dispõe sobre o regime disciplinar da guarda civil municipal de João Pessoa) e lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429/92.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa com objetivo de apurar os fatos narrados na demanda apresentada, por infração disciplinar, improbidade administrativa, que em tese feriu o disposto na Lei Municipal 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa) e lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429/92.

GABINETE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, ao 19 dias do mês de outubro 2016.


Walter Gama de Lima Júnior

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

SEMAM

PORTARIA Nº. 03, de 26 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, entre os dias 30 de dezembro de 2016 e 02 de janeiro de 2017, na ausência concomitante do Secretário Titular do Meio Ambiente e de seu Secretário Adjunto, assumirá interinamente as funções de deliberação em matérias de natureza técnica e processual de competência do Gabinete o servidor Anderson Leite Fontes, matrícula 24.157-1.

Art. 2º A presente delegação não inclui poderes para autorizar ou decidir sobre despesas públicas a serem realizadas pela SEMAM.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2016.


Abelardo Jurema Neto
Secretário de Meio Ambiente

IPM

PORTARIA Nº 522/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5005/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **04.986-7**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 523/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5263/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ CAVALCANTI SILVA DANTAS**, ocupante do cargo de Escrivário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **12.644-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 524/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5253/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, classificação funcional 01.05.06.01.05, matrícula nº **14.880-6**, lotada na Secretaria de Infraestrutura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 525/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5238/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **VERONICA COSTA E SILVA DE MACEDO**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **07.773-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 526/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5078/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA ROSIMAR DOS SANTOS NUNES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.04, matrícula nº **27.159-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 527/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5113/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NEVES**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 03.11.03.01.01, matrícula nº **23.211-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 528/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5011/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **GUIOMAR MEDEIROS FORMIGA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.04, matrícula nº **23.239-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 529/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5257/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JUAREZ VIÉGAS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.106-7**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 530/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5219/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CÉLIA FRANÇA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.404-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 531/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5045/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **VILMA DE OLIVEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.989-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 532/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5240/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **10.866-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 533/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5036/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **LUIZ CARLOS MARQUES**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **17.038-1**, lotado no Gabinete do Prefeito.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 534/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5075/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **28.571-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 535/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5282/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **LUIZ GUEDES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **23.823-6**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 536/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5188/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ROSA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05, matrícula nº **08.170-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 537/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5107/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **JULIETA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05, matrícula nº **09.027-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 538/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4666/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA CECÍLIA GALVÃO GURGEL**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.03, matrícula nº **17.265-1**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 539/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5280/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 02.11.07.01.04, matrícula nº **23.044-8**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 540/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4773/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **IVALMIR DE CARVALHO SANTANA**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **09.616-4**, lotado no Gabinete do Prefeito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 541/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4121/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ADJALMIRA DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **15.406-7**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 542/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5081/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ARISTÁVORA DE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, classificação funcional 01.AF.01.0A.04, matrícula nº **08.300-3**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 543/2016

Em, 30 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4486/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **GILVANDO CARNEIRO LEAL**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 02.04.14.01.01, matrícula nº 18.306-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-144/2016.

Objeto: Locação de veículo tipo passeio, motor 1.0, para atender as necessidades da CGM.

Processo: 2015/080106

Modalidade: ARP 049/2016 - Pregão Eletrônico n.º 04-033/2016.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário da Controladoria Geral do Município, Sr. Severino Souza de Queiroz e a Sra. Jacira Ferreira Alves pela empresa Saneape Locações Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	CGM

Data da assinatura: 26/12/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-174/2016.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2016/016974.

Modalidade: ARP nº 065/2016 – P.E nº 04-027/2016.

Signatários: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Pacheco de oliveira Junior pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 464.600,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	35	SEDES
14.302.08.301.5560.4370			

Data da assinatura: 28/12/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-181/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, café da manhã, jantar e almoço, para atender as necessidades do GAPRE.

Processo: 2016/095933.

Modalidade: Adesão nº: 034/2016 - ARP n.º 083/2015 – P.P n.º 04-076/2015.

Signatários: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Hildevanio de Sousa Macedo e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor : R\$ 93.400,00 (Noventa e três mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	GAPRE
02.103.04.123.5369.2715	3.3.90.30	00	GAPRE
02.108.14.422.5551.4349	3.3.90.30	00	GAPRE

Data da Assinatura: 22/12/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-184/2016.

Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente e descartável), para atender as necessidades da SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.

Processo: 2016/095447.

Modalidade: Adesão nº 031/2016 – P.P n.º 04-023/2016 – ARP nº 047/2016.

Signatários: Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e a Sra. Carmem Iracema de A. Pessoa pela empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor Contratual: R\$ 1.554,00 (Hum mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	SEINFRA

Data da Assinatura: 26/12/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-185/2016.

Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente e descartável), para atender as necessidades da SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Papelaria e Livraria Pedro II Ltda-EPP.

Processo: 2016/095442.

Modalidade: Adesão nº 032/2016 – P.P n.º 04-023/2016 – ARP nº 042/2016.

Signatários: Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e o Sr. Afra Eulalia Alves Sales, representante legal da empresa Papelaria e Livraria Pedro II Ltda-EPP.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor Contratual: R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinqüenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	SEINFRA

Data da Assinatura: 26/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-187/2016.**Objeto:** Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, condicionador de ar, móveis, equipamentos de informática, e etc...), para atender as necessidades da SEDES.**Processo:** 2015/068749.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 079/2016 – P.E n.º 04-031/2016.**Signatários:** Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Geane do Amaral Gonçalves Aragão pela empresa FA Comercio e Serviços de Moveis Ltda - ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 61.009,40 (Sessenta e um mil nove reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			

Data da Assinatura: 27/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-188/2016.**Objeto:** Aquisição de material permanente (eletrodomésticos, condicionador de ar), para atender as necessidades da SEMUSB.**Processo:** 2015/068749.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 079/2016 – P.E n.º 04-031/2016.**Signatários:** Secretário da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e a Sra. Geane do Amaral Gonçalves Aragão pela empresa FA Comercio e Serviços de Moveis Ltda - ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.181.5001.1159	4.4.90.52	00(ordinário) e 05 (Convênio SENASP-MJ)	SEMUSB

Data da Assinatura: 27/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-189/2016.**Objeto:** Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, condicionador de ar, móveis, equipamentos de informática, e etc...), para atender as necessidades do PROCON.**Processo:** 2015/068749.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 079/2016 – P.E n.º 04-031/2016.**Signatários:** Secretário do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Sr. Marcos José dos Santos e a Sra. Geane do Amaral Gonçalves Aragão pela empresa FA Comercio e Serviços de Moveis Ltda - ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 2.299,99 (Dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
31.301.14.422.5030.2093	3.3.90.30	20	PROCON
31.301.14.422.5030.2093	4.4.90.52		

Data da Assinatura: 29/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-191/2016.**Objeto:** Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, condicionador de ar, móveis, equipamentos de informática, e etc...), para atender as necessidades da SEDES.**Processo:** 2015/068749.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 080/2016 – P.E n.º 04-031/2016.**Signatários:** Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Ismael Geovani Reichert pela empresa Itaca Eireli.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 35.863,80 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			

Data da Assinatura: 28/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-195/2016.**Objeto:** Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da E.M.E.F. Padre Pedro Serrão, para atender as necessidades da SEDEC.**Processo:** 2016/061626**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-024/2016.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma Ferreira da Costa e o Sr. Jurandir Lourenço, representante legal da Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Menezes, imóvel localizado na Rua Av. Dom Bosco, nº 775, Cristo Redentor, João Pessoa-PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, retroagindo para vigor do dia 20 de dezembro de 2016, findando-se, portanto, em 19 de dezembro de 2017.**

Valor Mensal: R\$ 7.257,90 (Sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Valor Anual: R\$ 87.094,80 (Oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2354	3.3.90.39	00	SEAD/SEDEC

Data da assinatura: 20/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-197/2016.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, condicionador de ar, móveis, equipamentos de informática, e etc...), para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2015/068749.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 076/2016 – P.E n.º 04-031/2016.

Signatários: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Luiz Carlos Spolador Silva pela empresa BR&SP Comercio e Serviços Ltda - Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 18.995,70 (Dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			

Data da Assinatura: 27/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-199/2016.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2016/016974.

Modalidade: ARP n.º 068/2016 – P.E n.º 04-027/2016.

Signatários: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Márcio Rogério Domingues pela empresa SCORPION INFORMATICA LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 5.140,94 (Cinco mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	35	SEDES
14.302.08.301.5560.4370			

Data da assinatura: 28/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-012/2016.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) – Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, café da manhã, jantar e lanche, para atender as necessidades da SEMUSB.

Processo: 2015/094244.

Modalidade: Adesão n.º: 04-003/2016 - ARP n.º 083/2015 – PP n.º 04-076/2015 – Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Signatários: Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 57.090,00 (Cinquenta e sete mil e noventa reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.5001.2646	3.3.90.30	00	SEMUSB

Data da assinatura: 16/11/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-195/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de Multifuncional a laser monocromática tipo IV-A3, para atender as necessidades da SETRAB.

Processo: 2015/095906.

Modalidade: Adesão n.º 04-035/2015 – ARP n.º 235/2014 - P.P n.º 254/2014.

Signatários: Secretária do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, a Sra. Olenka Targino Maranhão Pedrosa e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **16 de Dezembro de 2016 a 15 Dezembro de 2017**.

Valor mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Valor anual: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.108.11.333.5120.1346	3.3.90.39	05	SETRAB

Data da assinatura: 16/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04-196/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de Multifuncional a laser monocromática tipo IV-A3, para atender as necessidades da SETRAB.

Processo: 2015/095906.

Modalidade: Adesão nº 04-026/2015 – ARP nº 235/2014 - P.P nº 254/2014.

Signatários: Secretária do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, a Sra. Olenka Targino Maranhão Pedrosa e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **16 de Dezembro de 2016 a 15 Dezembro de 2017**.

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

Valor anual: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.303.11.333.5379.2751	3.3.90.39	20	SETRAB

Data da assinatura: 16/12/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 432/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 014/2016 DO CONTRATO Nº 220/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 517,91 (quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 6.214,92 (seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): NEUZA NOVAES FEITOSA

DATA DA ASSINATURA: 16.11.2016.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 434/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 065/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 1.742,94 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 20.915,28 (vinte mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA**

DATA DA ASSINATURA: 16.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 436/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 046/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa;
 Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 495,54 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 5.946,48 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JOSÉ SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS**

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 439/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 157/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
 Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 1.192,05 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 14.304,60 (quatorze mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **CICERO QUERINO DA SILVA**

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 440/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 011/2016 DO CONTRATO Nº 212/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
 Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 464,16 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 5.569,92 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2016**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIZA GALDINO DIAS**

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 441/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 108/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 2.303,62 (dois mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 27.643,44 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2016**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI**

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 442/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 012/2016 DO CONTRATO Nº 199/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 477,72 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 5.732,64 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2016**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JOAQUIM OLIVEIRA DA COSTA**

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 446/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 04/2016 DO CONTRATO Nº 103/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao (à) **LOCADOR (A)** o valor de **R\$ 1.918,82 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 23.025,84 (vinte e três mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 449/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 04/2016 DO CONTRATO Nº 097/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao (à) **LOCADOR (A)** o valor de **R\$ 4.792,72 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 57.512,64 (cinquenta e sete mil quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JACINTO SOARES DA SILVA**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 450/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 015/2016 DO CONTRATO Nº 134/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao(à) **LOCADOR(A)** o valor de **R\$ 1.319,34 (um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 15.832,08 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DAMIÃO CONSTÂNCIO NETO

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 452/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 016/2016 DO CONTRATO Nº 195/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao(à) **LOCADOR(A)** o valor de **R\$ 558,66 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 6.703,92 (seis mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): HUGO JOSÉ REIS DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 459/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 002/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao(à) **LOCADOR(A)** o valor de **R\$ 1.787,81 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 21.453,72 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA: 21.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 464/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 DO CONTRATO Nº 044/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família; Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS. Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 6.810,24 (seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, noventa dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): ANA PAULA FÉLIX PEREIRA

DATA DA ASSINATURA: 21.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 476/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 013/2016 DO CONTRATO Nº 190/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família; Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 882,62 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 10.591,44 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 24.11.2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 479/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 012/2016 DO CONTRATO Nº 749/2008 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo formalizar as condições mediante as quais o(a) LOCADOR(A) dá À LOCATÁRIA em locação o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Paulino dos Santos Coelho, nº 465, Cidade Universitária, o qual será destinado à instalação de um galpão para depósito do Setor de Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.103.10.122.5001.2.603 – Serviços Administrativos – Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais da SMS-JP; Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 8.280,21 (oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 99.362,52 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): UNIMED NORTE/ NORDESTE – CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 24.11.2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 480/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 022/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty; Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS. Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 4.811,94 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 57.743,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 24.11.2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 482/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 013/2016 DO CONTRATO Nº 118/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(a) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 1.376,43 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 16.517,16 (dezesesse mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): VIDAL JEANO SOARES

DATA DA ASSINATURA: 28.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 488/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2016 DO CONTRATO Nº 192/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(a) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 1.262,65 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 15.151,80 (quinze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.


4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS

DATA DA ASSINATURA: 28.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 490/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 120/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da rede de saúde mental de média e alta complexidade;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 25 – SUS;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(a) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 2.158,25 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 25.899,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

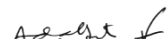
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LUCIA MARIA DA SILVA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 28.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 491/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 013/2016 DO CONTRATO Nº 153/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 522,45 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 6.269,40 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 30.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 492/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2016 DO CONTRATO Nº 208/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(a) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 1.529,88 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 18.358,56 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

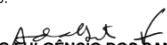
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MICHEL PORDEUS DE CARVALHO

DATA DA ASSINATURA: 30.11.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 501/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 014/2016 DO CONTRATO Nº 163/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
 Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** GERALDO ALCIDES DE JESUS

DATA DA ASSINATURA: 06.12.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 503/2016, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 01/2016 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MATERNIDADE/INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a Maternidade/Instituto Cândida Vargas - Icv – CNPJ nº. 35.501.733/0001-94.

ORIGEM: Processo nº 20.266/2016**OBJETO DO CONVÊNIO**

Formalização da cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e a MATERNIDADE/INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, mediante contratação direta, para atender ao que determina a Portaria Interministerial nº 405/MS-MDS de 15 de março de 2016, que institui a estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), detalhado no PLANO DE AÇÃO – ENCERRAMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE MICROCEFALIA conforme deliberação da Resolução CIB nº1 de 13 de abril de 2016 que detalha a forma de execução dessa estratégia.

Art.1º-Contratar a MATERNIDADE/INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV para executar os serviços necessários à identificação, diagnóstico e acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de crianças com microcefalia, de acordo com estabelecido no Plano de Ação-Encerramento de Casos suspeitos de Microcefalia.

Art.2º Repassar à MATERNIDADE/INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em parcela única para fazer jus ao atendimento 45 crianças avaliadas na primeira fase dos mutirões realizados no período de 02 de maio a 01 de julho de 2016, conforme cronograma de atividades no Plano Municipal acima referido:

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - REDE CONVENIADA/ CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
 - ✓ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4239
 - ✓ FONTE DE RECURSOS: 00-ORDINÁRIOS
- ✓ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4241
- ✓ FONTE DE RECURSOS: 25 – SUS
- ✓ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4343
- ✓ FONTE DE RECURSOS: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTADO
- ELEMENTO DE DESPESA; 33.91.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 504/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 010/2016 DO CONTRATO Nº 4134/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 -Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

-Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa;
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

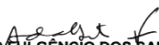
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIRA

DATA DA ASSINATURA: 07.12.2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 506/2016
PROCESSO 21.356/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial Nº10.044/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30.00.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.648/2016	CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA -EPP	R\$ \$ 60.198,05 (sessenta mil, cento e noventa e oito reais e cinco centavos)	06 de dezembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 508/2016
PROCESSO 19.202/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que **terá vigência até final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.059/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação funcional programática:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesas: 33.90.30.20- Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.650/2016	BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	RS 33.688,60 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)	09 de dezembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 509/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 237/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 25 – SUS.
Código Orçamentário: 4214.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 514/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 232/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

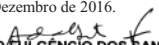
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **DIAGSON – DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 516/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 236/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871- MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **ECOCLÍNICA S/S**

DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 528/2016 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.661/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY.

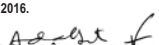
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45
CONTRATADO: COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY – CNES nº. 2399628

ORIGEM: Processo nº 15.178/2016

OBJETIVO: PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADO E ATENDER ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 529/2016 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 10.662/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ n.º 08.806.754/0001-45
CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL – CNES n.º 2399555

ORIGEM: Processo n.º 15.178/2016

OBJETIVO: PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADO E ATENDER ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA N.º 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 530/2016 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 10.663/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ n.º 08.806.754/0001-45
CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA – CNES n.º 2399636
ORIGEM: Processo n.º 15.178/2016

OBJETIVO: PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADO E ATENDER ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA N.º 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 532/2016
PROCESSO 14.044/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO BIPAP DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 12 (doze) meses**, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.053/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.44.38 – AB – ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;
• Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 536/2016 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2016 DO CONTRATO N.º 10.468/2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA PACIENTES DAS UTI'S DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:
Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
➢ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
➢ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
➢ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 25 – SUS.


- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.


As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CLINEPA-CLINICA DE NEFROLOGIA DA PARAIBA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015.
OBJETO:	Prorrogação contratual e reajuste econômico/financeiro.
PARTES:	Município de João Pessoa e a associação Câmara dos Dirigentes Logistas de João Pessoa – CDL.
PROCESSO:	2015/010373.
SIGNATÁRIOS:	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, através da Sra. Olenka Targino Maranhão e o Sr. Eronaldo de Vasconcelos Maia pela Câmara de Dirigentes Logistas de João Pessoa – CDL.
VIGÊNCIA:	Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017 .
VALOR GLOBAL:	R\$ 24.753,75 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Classificação Funcional Programática – 21.303.11.333.5379.2751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA:	26/12/2016.



OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA
Secretária do Trabalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015.
OBJETO:	Prorrogação contratual.
PARTES:	Município de João Pessoa e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.
PROCESSO:	2015/118648.
SIGNATÁRIOS:	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, através da Sra. Olenka Targino Maranhão e o Sr. ROBÉRIO HENRIQUE COSTA, pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.
VIGÊNCIA:	Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 1º de dezembro de 2016 à 1º de dezembro de 2017 .
VALOR GLOBAL:	R\$ 21.276,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.303.11.333.5379.2751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016.


OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA
Secretária do Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 234/2016 – PREGAO ELETRÔNICO 08-006/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: EXPLOSÃO SOM, LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ/MF nº 08.067.371/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto da avença o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de locação, montagem de sonorização e iluminação para os eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela fundação cultural de João Pessoa, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA
01	SOM TIPO 1 – 1 - Mesa de som digital com 16 canais expandível para 32 canais com no mínimo 8 saídas auxiliares, 04 processadores de efeitos, Gate, compressor, equalizador, delay, inversão de fase, fonthon Power, pad -20db e gráficos 31bandas nas saídas; 06-Caixa amplificada com pedestal e potencia de 1000w cada com entrada Xlr, cobertura de 120°, faixa de frequência de 50hz a 20khz com 1x15" + 1 driver; 04-Monitores dinâmicos com 1x15" + 1 driver com 900w 900w de potência; 04-Microfones lapela sem fio UHF com no mínimo 10 canais de frequência; 04-Microfones sem fio Bastão UHF com no mínimo 10 canais de frequência; 01-Notebook e 1 DVD Player; 12-Par led RGBW de 3w com controladora DMX; 01-Técnico operador e auxiliar.	DIÁRIA	100	600,00	60.000,00	
02	SOM TIPO 2 1-Mesa de som digital com 32 canais e 16 saídas auxiliares, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fonthon Power, pad -20db e 16 gráficos 31bandas 2- processador digital com 2 entradas e 6 saídas 1- CD player 1- notebook 6- microfones sem fio bastão UHF 4- microfones sem fio facial UHF 26- microfones dinâmicos 12- Direct box 20- pedestais tipo girafa para microfone 1- amplificador tipo cubo de 100w para guitarra 1- amplificador tipo cubo de 400w para contra baixo 12- monitores 1x15" + driver 08- caixas de sub grave com 02 falantes de 18" 08- caixas de alta frequência Line Array com 2x8" + driver - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações 01- Técnico de som e auxiliar ILUMINAÇÃO 24- refletores com lâmpadas par 64 foco 02 e 05 02- mini brutes de 4 lâmpadas 24- par led RGBW de 3w 01-Maquina de Fumaça DMX 06- Set Light 500w 01-mesa de luz DMX 01- Técnico de iluminação e auxiliar.	DIÁRIA	250	1.100,00	275.000,00	

03	SOM TIPO 3 PA 01-Mesa de som digital com 48 canais e 16 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fonthon Power, pad -20db e 16 gráficos 31bandas 02- Processador digital com 2 entradas e 6 saídas 16- caixas de sub grave com 02 falantes de 18" com 2000w 16- caixas de alta frequência Line Array com dispersão de 120° com 2x12 -800w" + 1 driver 150w - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR 01-Mesa de som digital com 48 canais e 24 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fonthon Power, pad -20db e 24 gráficos 31bandas 01- multicabo splitter com 48 canais, 70 metros para PA e 20 metros para monitor 02- processador digital com 2 entradas e 6 saídas 02- CD player e 1 notebook 04- microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 40- microfones dinâmicos 12- direct Box 30- pedestais tipo girafa para microfone 02- amplificador tipo cubo de 200w para guitarra 01- amplificador tipo sistema de 800w p/c. baixo com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10" 12- monitores 2x12" + driver 04- caixas de 2x18" 2000w para Side 04- caixas de 1x15" 800w + 1x10" 400w + drive 300w para side 01-Kit de bateria acústica completa 12-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m ILUMINAÇÃO 48- refletores com lâmpadas par 64 foco 02 e 05 12-Elipso de 36° a 50° 12- Fresnel 04- mini brutes de 6 lâmpadas 24- par led RGBW de 3w 08- moving head 575 08- beam sharp 5r 200 04- Strobo de 1500w DMX 02-Maquina de Fumaça DMX 12- Set Light 500w 01-Canhão seguidor 01-mesa de luz digital com 2048 canais 01- Técnico de iluminação e auxiliar	DIÁRIA	200	2.090,00	418.000,00	
04	SOM TIPO 4 PA 01-Mesa digital com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; 01-Sistema de sonorização Line Array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2x12" + 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked + 24 caixas de sub grave com 2 falantes de 21" com 4000w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador	DIÁRIA	40	2.850,00	114.000,00	

<p>01-Multicabo de 48 canais com comprimento mínimo de 80 metros 01-Multicabo de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento 01-Front Fill composto por 4 caixas de alta frequência com 2x8" + driver amplificadas Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre PA e monitor 01-Técnico de som e auxiliar MONITOR 01-Mesa digital com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01-Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada 01-Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração 01-Side Fill composto por 2 caixas de alto frequência de 1x15" 800w + 1x10" 400w + drive 300w e 2 de sub grave com falantes de 18' 2000w por lado + amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2400 watts por canal 01-Main Power Trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 watts para alimentação com saídas 110v e 220v estabilizadas 48-Microfones dinâmicos com pedestais 08-Microfones condensador 08-Microfones sem fio UHF head set 08-microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo 08-Sub Snake com multipinos 02-Amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12" 01-Amplificador para baixo de 800w com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10" 01-Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones 01-Kit de bateria acústica completa 20-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m 01-Técnico de som 02-Auxiliares Técnicos ILUMINACÃO 60-Refletores Par 64 - Focos 01, 02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas 16-Elipsoidal de 36° a 50° 16- Fresnel 12-Moving beam SR200w 12-Moving Head 575 06-Moving wash 08-Strob 3000w DMX 12-Ribaltas de led 3w 24-Par Led 5w RGBWA 04-Varas de ACL com 4 refletores cada 08-Max Brutt 06 Lâmpadas 02-Canhão seguidor de 1200w 02 Máquinas de fumaça 2000 DMX com ventilador 01-Mesa de luz Digital c/ 2048 canais com 4 universos, 12-Set Lights de 1000w 01-Rack Dimmer com 36 Canais de 4000W 01-Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 60-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 30-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Técnico de iluminação 02-Auxiliares Técnicos</p>				<p>05</p>	<p>SOM TIPO 5 PA 01-Mesa digital com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; 01-Sistema de sonorização Line Array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2x12" + 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked + 24 caixas de sub grave com 2 falantes de 21" com 4000w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador 01-Multicabo de 56 canais com comprimento mínimo de 80 metros 01-Multicabo de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento 02-Torres de Delay com 6 caixas line array nas mesmas especificações do PA 01-Front Fill composto por 8 caixas de alta frequência com 2x8" + driver amplificadas Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre PA e monitor 01-Técnico de som e auxiliar 01-Sistema de intercom com 04 pontos MONITOR 01-Mesa digital com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 36 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01-Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada 01-Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração 01-Side Fill composto por 3 caixas de alto frequência de 1x15" 800w + 1x10" 400w + drive 300w e 3 de sub grave com falantes de 18' 2000w por lado + amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2400 watts por canal 01-Main Power Trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 watts para alimentação com saídas 110v e 220v estabilizadas 48-Microfones dinâmicos com pedestais 20-Microfones com fio condensador 08-Microfones com fio shotgun 12-Microfones sem fio UHF head set 12-microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo 08-Sub Snake com multipinos 02-Amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12" 01-Amplificador para baixo de 800w com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10" 01-Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones 04-Sistema de fones sem fio UHF com base de alta frequência e fones</p>	<p>DIÁRIA</p>	<p>30</p>	<p>4.400,00</p>	<p>132.000,00</p>	
---	--	--	--	-----------	--	---------------	-----------	-----------------	-------------------	--

	<p>01-Kit de bateria acústica completa 20-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m com rodas 01-Técnico de som 02-Auxiliares Técnicos ILUMINAÇÃO 96-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas 16-Elipsoidal de 36° a 50° 16-Fresnel 24-Moving beam SR200w 24-Moving Head 575 12-Moving wash 12-Strob 3000w DMX 12-Ribaltas de led 3w 36-Par Led 5w RGBWA 08-Varas de ACL com 4 refletores cada 12-Max Brutt 06 Lâmpadas 02-Canhão seguidor de 1200w 03 Máquinas de fumaça 2000 DMX com ventilador 01-Mesa de luz Digital c/ 2048 canais com 4 universos, 12-Set Lights 01-Rack Dimmer com 48 Canais de 4000W 01-Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 80-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 40-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss Q50, 01-Técnico de iluminação 02-Auxiliares Técnicos</p>												
06	<p>SOM TIPO 6 PA 01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; 01-Sistema de sonorização Line Array, composto por 32 caixas de 3 vias com 2x15" + 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked + 32 caixas de sub grave com 2 falantes de 21" com 4000w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 02 processador digital com 4 entradas e 12 saídas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador 01-Multicabo de 64 canais com comprimento mínimo de 80 metros 01-Multicabo de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento 04-Torres de Delay com 6 caixas line array nas mesmas especificações do PA 01-Front Fill composto por 8 caixas de alta frequência com 2x8" + driver amplificadas Main Power trifásico de 63 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; 01-Sistema de intercom com 04 pontos 01-Técnico de som e auxiliar MONITOR 01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 36 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01-Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada 01-Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 16 vias de monitoração 01-Side Fill composto por 6 caixas de alto frequência com 2x12" + 4x6,5" + 2 driver com</p>	DIÁRIA	20	6.200,00	124.000,00			<p>cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked e 3 de sub grave com falantes de 18" 2000w por lado + amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2400 watts por canal 01-Main Power Trifásico de 125 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 watts para alimentação com saídas 110v e 220v estabilizadas 48-Microfones dinâmicos com pedestais 12-Microfones condensador 08-Microfones com fio shotgun 20-Microfones com fio condensado eletreto com garra de fixação 12-Microfones sem fio UHF head set 08-microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo 12-Sub Snake com multipinos 03-Amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12" 02-Amplificador para baixo de 800w com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10" 01-Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones 08-Sistema de fones in ear sem fio UHF com base de alta frequência e fones 01-Kit de bateria acústica completa 24-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m 01-Técnico de som 02-Auxiliares Técnicos ILUMINAÇÃO 120-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas 24-Elipsoidal de 36° a 50° 24-Fresnel 12-PC de 1000w 30-Moving beam SR200w 24-Moving Head 575 12-Moving wash 12-Strob 3000w DMX 12-Ribaltas de led 3w 48-Par Led 5w RGBWA 08-Varas de ACL com 4 refletores cada 02-Canhão seguidor de 1200w 03 Máquinas de fumaça 2000 DMX com ventilador 01-Mesa de luz Digital c/ 2048 canais com 4 universos, 12-Set Lights 01-Rack Dimmer com 36 Canais de 4000W 01-Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 60-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 60-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Técnico de iluminação 02-Auxiliares Técnicos</p>					

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.123.000,00 (Hum milhão cento e vinte e três mil reais).
João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-048/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2016

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-048/2016, devidamente homologado às Fís do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS, PAPEL SULFITE, PAPEL RECICLADO, E TINTA MASTER PARA DUPLICADOR RICOH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLAUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CNPJ	24.294.897/0001-71					
END.	Rua Conselheiro Henrique, 63, Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58010-690					
TELEFONE	83 3241 1405					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	CARTUCHO HP 60 COLOR REF C644WL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203550	HP	UND	270	R\$ 84,50
0002	CARTUCHO HP 60 PRETO REF C641WL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203549	HP	UND	270	R\$ 84,50
0003	TONER HP 85A PRETO - REF CE285A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (HP LASERJET PRO P1102, P1102W, M1132, M1212, M1214, M1217)	1130220090	HP	UND	90	R\$ 94,00
0004	TONER HP LASERJET CE-283 A PRETO- NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220110	HP	UND	90	R\$ 149,00
0005	TONER LEXMARK T650H11LT852 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220111	LEXMARK	UND	5	R\$ 479,00
0006	TONER XEROX PHASER 3428 - REF: 106R01246 (8.000 COPIAS) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA - APLICAÇÃO MOD. IMPRESSORAS: PHASER 3428 / 3428DN	1100420117	XEROX	UND	5	R\$ 289,00
0007	TONER SAMSUNG MLT 205L - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220095	SAMSUNG	UND	11	R\$ 255,00
0008	TONER HP CE-310 A (PRETO) 1025 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220112	HP	UND	30	R\$ 159,50
0009	TONER HP CE-311A (CIANO) 1025 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220113	HP	UND	30	R\$ 159,50
0010	TONER HP CE-312 A (AMARELO) 1025 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220114	HP	UND	30	R\$ 159,50
0011	TONER HP C-313 A (MAGENTA) 1025 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220115	HP	UND	30	R\$ 159,50
0012	TAMBOR XEROX WORKCENTRE 4118 (REF 113R00671) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220030	XEROX	UND	5	R\$ 405,00
0013	TONER LEXMARK T654 - REF: 654X11L - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220116	LEXMARK	UND	6	R\$ 544,50
0014	TONER HP CE-505 A (PRETO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203678	HP	UND	13	R\$ 259,50
0015	TONER HP 128 A CE-320 (PRETO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220085	HP	UND	26	R\$ 189,00
0016	TONER HP 128 A CE-321 (CIANO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220086	HP	UND	26	R\$ 189,00
0017	TONER HP 128 A CE-322 (AMARELO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220087	HP	UND	26	R\$ 189,00
0018	TONER HP 128 A CE-323 (MAGENTA) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220088	HP	UND	26	R\$ 189,00
0019	TONER SAMSUNG MLT D101 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203683	SAMSUNG	UND	15	R\$ 210,00
0020	TONER HP 125 A - CB-540A (PRETO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203676	HP	UND	15	R\$ 229,00
0021	TONER HP 125 A - CB-541A (CIANO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203673	HP	UND	15	R\$ 229,00
0022	TONER HP 125 A - CB-542A (AMARELO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203675	HP	UND	15	R\$ 229,00
0023	TONER HP 125 A - CB-543A (MAGENTA) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203674	HP	UND	15	R\$ 229,00
0024	TONER RICOH PS 3510SF - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220103	RICOH	UND	6	R\$ 490,00
0025	TONER BROTHER TN-3392 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220118	BROTHER	UND	4	R\$ 200,00
0026	TONER HP LASERJET 12A - REF. Q2612A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1100420081	HP	UND	11	R\$ 199,00
0027	CARTUCHO HP 950 CN049AL (PRETO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203702	HP	UND	15	R\$ 66,60
0028	CARTUCHO HP 951 CN050AL (CIANO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203703	HP	UND	15	R\$ 66,60
0029	CARTUCHO HP 952 CN048AL (AMARELO) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203704	HP	UND	15	R\$ 66,60
0030	CARTUCHO HP 953 CN051AL (MAGENTA) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130203705	HP	UND	15	R\$ 66,60
0032	TONER RICOH AFICIO SP C820DN CYAN - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220048	RICOH	UND	7	R\$ 549,00
0033	TONER RICOH AFICIO SP C820DN MAGENTA - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220049	RICOH	UND	7	R\$ 549,00

0034	TONER RICOH AFICIO SP C820DN YELLOW - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	1130220047	RICOH	UND	7	R\$ 549,00
0038	MÁSTER PRIPORT HQ 40 L PARA DUPLICADOR RICOH, 320 X 110 MM, EDP CODE 893196	1010713000	RICOH	UND	30	R\$ 938,50

CLAUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-048/2016.
1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-048/2016.

CLAUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLAUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.3	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-048/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLAUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração
Razão Social: ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.294.897/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09035/2016 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de Dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09019/2016**, devidamente homologado à Fl. 341 do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA E.M. ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA E.M. ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09019/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de Dezembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PARAÍBA TURISMO LTDA

CNPJ: 00.455.771/0001-73

FONE/FAX: (83) 3233-8525

END.: R. QUINTINO DOURADO DE A. MARANHÃO, S/N, CRUZ DAS ARMAS,

JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58085-010

E-MAIL: paraibaturismojp@hotmail.com

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	Km	Locação de um ônibus Urbano, por quilometro rodado, com capacidade para 50 (Cinquenta) passageiros com até 05 (cinco) anos de uso; em perfeitas condições de segurança e conservação; com motorista por conta da contratada e o combustível por conta da PMJP; com CD player automotivo e com todos os equipamentos de série obrigatórios por lei, no período de 12 meses.	24.000 km	RS 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)	RS 108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais)	MBENZ/ MPOLLO
Valor Total:		RS 108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5979/5981	10.102.12.361.5207.27 86	3.3.90.39	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB/FNDE PNATE e FNDE (Salário-Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela **SEÇÃO DE TRANSPORTES - SEDEC**, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09019/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

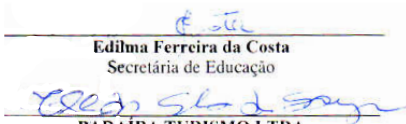
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/015511- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09019/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09019/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

PARAÍBA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.455.771/0001-73

Anátide Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da C.R.P. 1311 C

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2016
Processo nº 2079/2016**

Contratação da Ministrante do Curso a Srª DALVACI ARAUJO PORTO SANTIAGO – CPF - Nº 269.522.545-87, para Ministra a Oficina com o Tema “Curso de Artes Manuais e Histórias de Si”, que inicialmente aconteceria nos dias: 16,17,18,19 e 20 janeiro de 2017, conforme memorando nº 043/2016-Casarão 34, datada de 31/10/2016, passando esta data para os dias: 23,24,25,26 e 27 de janeiro de 2017, das 14h00 às 17h00, conforme consta Despacho do Casarão 34, na folha nº 76 de 27 de dezembro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 199/2016 – Processo nº 2079/2016, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ministrante do Curso a Srª DALVACI ARAUJO PORTO SANTIAGO – CPF - Nº 269.522.545-87, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 228/2016
Processo nº 2432/2016**

Contratação da Orquestra SPLOK representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 26 de dezembro de 2016, na Confraternização dos Servidores Municipais, no SINTEM - Av. dos Cajueiro, s/nº - Ponta do Seixas, às 20h30, conforme memorando nº 166/2016-MUS de 14 de dezembro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2016 – Processo nº 2432/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra SPLOK representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 6.000,00(Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico sob o nº 02-002/2016**

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no RAMO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, constantes no Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 22/12/2016.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO Nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa EXPLOSAO SOM LUZ PALCO E EVENTOS LTDA, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 329/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional o servidor **JOSÉ CAMILO MACEDO MARINHO**, matrícula 9.146, ocupante do Cargo Efetivo de Consultor Técnico, para o Nível II, da Classe “D”, da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 330/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção e Progressão Funcional a servidora **NARRIANE CHAVES PEREIRA DE HOLANDA**, matrícula 13.443, ocupante do Cargo Efetivo de Médico, para o Nível II, da Classe “C”, da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 331/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção e Progressão Funcional ao servidor **RANIERI JOSE NOBREGA DE MORAIS**, matrícula 9.183, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo, para o Nível II, da Classe "E", da Tabela II do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 332/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção e Progressão Funcional a servidora **JANAÍNA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 13.445, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo, para o Nível II, da Classe "D", da Tabela II do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 333/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional ao servidor **ARTUR TARGINO DA SILVA FILHO**, matrícula 9.056, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo, para o Nível II, da Classe "D", da Tabela II do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 334/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional ao servidor **SERGIO RICARDO DE ANDRADE VIRGINIO**, matrícula 9.116, ocupante do Cargo Efetivo de Consultor Técnico, para o Nível IV, da Classe "E", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 346/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0011740	SERGIO WIKLIFF JACOME FERREIRA	ASSESSOR DAS COMISSÕES - DSAL - 2
0013658	MARGYU DAMON AGOSTINHO BARBOZA	ASSESSOR DA OUVIDORIA – CSAL - 1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 347/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013815	TERESINHA CARIRY CARVALHO RIBEIRO	ASSESSOR DA OUVIDORIA - CSAL - 1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 348/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,


RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013657	ALEXANDRE CESAR CANDIDO DOS SANTOS	ASSESSOR DA OUVIDORIA – CSAL - 1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 349/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013830	IVSON JOÃO DA SILVA REIS	ASSESSOR DA OUVIDORIA - CSAL - 1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 350/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,


RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0012507	GUILHERME HENRIQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA GERAL- CSLA - 1
0013470	IRINEIDE DO NASCIMENTO LIMA	ASSISTENTE DE CERIMONIAL – DSAL - 1
0012453	JUSSIER CAVALCANTI DE A SOUZA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA – DSAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 351/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

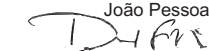
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013658	MARGYU DAMON AGOSTINHO BARBOZA	ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA GERAL – CSAL -1
0013657	ALEXANDRE CESAR CANDIDO DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA – DSAL -5
0013840	ISIS HELOISA GOUVEIA LIMA	ASSISTENTE DE CERIMONIAL – DSAL - 1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 352/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0011892	ERIKA VIVIANE OLIVEIRA GOMES	SECRETARIO DA PRESIDENCIA - DSAL - 2

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 353/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 3º da Lei 8.468/1997, alterado pela Lei 9.321/2000,

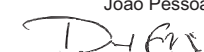
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, aos servidores abaixo relacionados em Cargos Comissionados dessa Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013832	CARLA PATRICIA SILVA DE ARAUJO	SECRETARIO DA PRESIDENCIA – DSAL - 2
0013655	MARIA LUCIA DE SOUSA	ASSESSOR DA COMISSÕES – DSAL-2

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio 2016.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente

PORTARIA Nº 358/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, ocupante do Cargo Comissionado da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, servindo-lhe de título a presente Portaria:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0010076	VANEIDE REJANE DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO	DIRETOR GERAL – CDEC -01

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2017.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2016


DURVAL FERREIRA
 Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O INCISO III, §1º DO ARTIGO 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Art.28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o inciso III, §1º do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

 JOSÉ FREIRE DA COSTA
 1º Vice-Presidente

 FELIPE MATOS LEITÃO
 2º Vice-Presidente

 BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
 1º Secretário

 LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
 2º Secretário

 JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 27, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA VEDAR O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR QUEM FOR CONSIDERADO INELEGÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Art.28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 66 e o inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66 – Os Secretários do Município, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, serão livremente escolhidos e nomeados dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, ficando vedada a nomeação por aqueles que forem considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, sob pena de nulidade do ato de nomeação.”

“Art. 70 - ...
 XI – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos de condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

 JOSÉ FREIRE DA COSTA
 1º Vice-Presidente

 FELIPE MATOS LEITÃO
 2º Vice-Presidente

 BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
 1º Secretário

 LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
 2º Secretário

 JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 28, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O §2º DO ART. 10 E O §4º DO ART. 25 ARTS. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Art.28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.....
 § 2º - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º O §4º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25.....
 §4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º Fica acrescentado o §8º ao art. 25 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com a seguinte redação:

Art.25.....
 §8º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

 JOSÉ FREIRE DA COSTA
 1º Vice-Presidente

 FELIPE MATOS LEITÃO
 2º Vice-Presidente

 BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
 1º Secretário

 LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
 2º Secretário

 JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
 3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 134, 20 DE JUNHO DE 2016

MODIFICAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ACRESCENTANDO AO SEU ARTIGO 208 O INCISO XXV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passa a ter o inciso XXV, que terá a seguinte redação:

“XXV – Comenda Médico Dr. João Medeiros”

Art. 2º A Comenda Médico Dr. João Medeiros será conferida a personalidades que tenham se destacado em suas atividades, como profissionais na área de saúde.

Art. 3º Todas as prerrogativas para a concessão da referida comenda obedecem ao que está prescrito nos artigos 209 a 212 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

João Pessoa, 20 de Junho de de 2016.

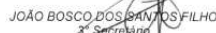

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSE FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente


FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário

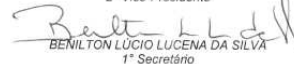

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

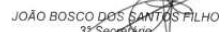

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSE FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente


FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

Autoria: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

RESOLUÇÃO Nº 137 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As sessões dos incisos I, II, III e IV serão realizadas com tradutor e intérprete em Língua Brasileira de Sinais (Libras)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

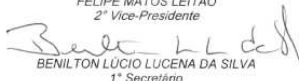
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSE FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente


FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

RESOLUÇÃO Nº 139 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA O CAPUT DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 05/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O caput do art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

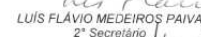
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSE FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente


FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

Autoria: VEREADOR VALDIR DOWSLEY (DINHO)

RESOLUÇÃO Nº 138 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 208 DA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 208 da Resolução nº 05 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 208 – ...
(...) XXVI – Diploma Imprensa Esportiva "Bernardo Filho".**

Art. 2º O Diploma Bernardo Filho será conferida aos profissionais que tenham se destacado no jornalismo esportivo no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 140 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 127 E § 2º NO ART. 119 DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO OBRIGAÇÃO DE CONSTAR EM ATA O NOME DO VEREADOR E O VOTO PROFERIDO EM CASO DE VOTAÇÃO NOMINAL E DISPONDO QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO, COM O VOTO DE CADA VEREADOR, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PARA CONSULTAR NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) APÓS A VOTAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 127 da Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, conforme segue.

"Art. 127. _____

Parágrafo único. No caso de votação nominal, deverá constar em ata o nome do vereador e o voto proferido." (NR)

Art. 2º Fica incluído § 2º no art. 119 da Resolução nº 5, de 2003, e alterações posteriores, conforme segue.


"Art. 119. _____

§ 2º O resultado da votação, com o voto de cada vereador, deverá ser disponibilizado para consulta no site da Câmara Municipal de João Pessoa em até 24h (vinte e quatro horas) após a votação". (NR)


Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

Autoria: VEREADOR MARCO ANTÔNIO CARTAXO

RESOLUÇÃO Nº 141 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

CRIA A RÁDIO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Rádio Câmara, órgão de radiodifusão sonora da Câmara Municipal de João Pessoa, que tem como objetivo a divulgação das funções e dos trabalhos da Câmara Municipal de João Pessoa e das atividades parlamentares e de seus Vereadores, bem como difundir valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais e, especialmente, a transmissão ao vivo das Sessões Plenárias.

Art. 2º - A divulgação de informações será feita de forma oficial, isenta e apartidária, capaz de oferecer ao cidadão os fatos em sua integralidade, sem interpretações.


Art. 3º - A estrutura organizacional e a criação de cargos específicos, necessários ao desempenho das atividades da Rádio Câmara deverão ser feita por meio de Lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 4º - Cabe à Presidência da CMJP, em consonância com a Mesa Diretora, Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira, tomar as providências cabíveis à instalação e implantação da Rádio Câmara, devendo expedir as determinações necessárias ao bom e fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

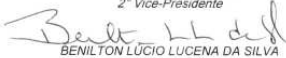
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

Autoria: MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 142 , 27 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORIUNDOS DA PLATAFORMA DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA JOÃO + PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A ferramenta digital *João + Pessoas* tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º As sugestões de proposição enviadas por qualquer cidadão por meio da plataforma digital de participação política popular *João + Pessoas* serão recebidas pela Presidência da CMJP para serem objeto de avaliação acerca de sua viabilidade.

Art. 3º Caso a sugestão seja praticável, a Presidência da Casa fará a leitura da manifestação popular em Plenário e posteriormente a encaminhará para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise.

Art. 4º A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa elaborará e enviará ao Poder Executivo Municipal:

I – Projeto de Indicação, nos termos dos artigos 167 e 168 do Regimento Interno, se o conteúdo da sugestão versar sobre matéria legislativa da competência privativa do Prefeito Municipal ou;

II – Requerimento, nos termos dos artigos 171 inciso XVI, 173 e 174 do Regimento Interno, se o conteúdo da manifestação cidadã versar sobre pedido de realização de obras, serviços e melhoramentos de interesse público; ou tratar de matéria de natureza fiscalizatória acerca de fatos da Administração Municipal que necessitem da solicitação de informações ou documentação aos órgãos municipais.

§ 1º No Projeto de Indicação ou Requerimento deverá constar que sua concepção se deu em virtude de participação popular por meio da ferramenta digital *João + Pessoas*.

§ 2º O cidadão que elaborou a sugestão receberá cópia do respectivo instrumento enviado ao Poder Executivo.

Art. 5º Em se tratando de ideia legislativa, excetuando a hipótese do inciso I do artigo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa dará início à tramitação da proposição, caso haja parecer favorável, nos termos do §2º do art. 42 do Regimento Interno.

§ 1º O projeto de lei deverá ser de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa e nele constará obrigatoriamente que se originou de manifestação popular, com o nome do cidadão que enviou a sugestão.


§ 2º Se o cidadão citar expressamente o nome do Vereador a quem se destina a sugestão, a proposição deverá ser da autoria deste.

Art. 6º Após a aprovação do projeto de lei, nos termos regimentais, seguido da sanção pelo Prefeito Municipal, a Presidência encaminhará uma cópia da nova Lei Municipal para o cidadão que elaborou a sugestão da qual a norma se originou.


Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

Autoria: MESA DIRETORA